Lei : nº 6697 de 19.07.90
D.O.M : nº 9429 de 07.08.90
Art. 19 : D.O.M : nº 9460 de 20.09.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

PACOTE 159

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 30/11/00
Régia Roberta Stach.
FUNCIONÁRIO

DATA 19/06/90

PROJETO DE LEI Nº 0126/90

ASSUNTO Reajusta os valores dos vencimentos, salários, representações, gratificações e pensões do Poder Executivo e dá outras providências.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0017/90

LEI Nº 6697 DE 19/07/90

DIOM Nº 9429 DE 07/08/90

ARQUIVO 14.08.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 066971990
Projeto: 01261990
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: REAJUSTE SALARIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6697 DE 19 DE julho DE 1990.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 1176
Data 23/07/90
Virgínia Osterne

Reajusta os valores dos vencimentos, salários, representações, gratificações e pensões do Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Ficam reajustados, a partir de 1º de Junho de 1990, os valores dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII, integrantes desta Lei, garantida a percepção de remuneração nunca inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 2º- O vencimento e a representação mensal dos cargos isolados de provimento em comissão de Secretário Municipal, Procurador Geral do Município e Chefe de Gabinete do Prefeito passam a ser os constantes do Anexo XXVI desta Lei.

Art. 3º- Os valores do vencimento e da representação dos cargos isolados de provimento em comissão dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, bem como das gratificações pelo exercício de Função Gratificada, são os constantes do Anexo XXVII, integrante desta Lei.

Art. 4º- Os proventos mensais dos inativos serão reajustados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade, acrescidos das vantagens a que fazem jus.

Parágrafo único- Inexistindo na Administra

MTP

ção Direta, Indireta ou Fundacional do Poder Executivo, cargo ou emprego que sirva de paradigma para a atualização dos proventos da aposentadoria, sobre estes incidirá um reajuste de 10% (dez por cento), a partir de 1º de Junho de 1990.

Art. 5º- Ficam majorados em 10% (dez por cento), a partir de 1º de Junho de 1990, os proventos do pessoal em disponibilidade, calculados sobre os valores vigentes em 1º de março de 1990, garantida a percepção de remuneração nunca inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 6º- As pensões ordinárias pagas pelo Erário Municipal ficam reajustadas nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade, observados o limite percentual estabelecido pelo Art. 13, do Decreto-Lei Municipal nº 90,de 08 de Maio de 1970, e os critérios definidos no Decreto Municipal nº 8.253, de 15 de Fevereiro de 1990.

§ 1º- As pensões especiais e as de que trata o § 1º, do Art. 6º, da Lei nº 6.588, de 05 de Fevereiro de 1990 , ficam reajustadas em 10% (dez por cento), calculados sobre os valores vigentes em 1º de Março de 1990, garantida a percepção de remuneração nunca inferior ao salário mínimo vigente no País.

§ 2º- No rateio da pensão paga a dependente do segurado falecido, a cota destinada ao cônjugue supérstite, se houver, não poderá ser inferior à metade da quantia mensal atribuída ao conjunto deles.

Art. 7º- A cota do salário- família devida aos servidores públicos municipais passa a ter o valor de Cr$ 58,00 (cinquenta e oito cruzeiros) por dependente.

Art. 8º- Os valores dos vencimentos e salários dos profissionais de saúde da Secretaria de Saúde do Município, do Instituto José Frota - IJF e do Instituto de Previdência do Município - IPM, inclusive os assistentes sociais lotados no IJF, são os fixados nos Anexos XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII e XXIV, partes integrantes desta Lei.

§ 1º- Os servidores a que alude o **caput** deste artigo farão jus às seguinte gratificações, a serem calculadas

MTP

sobre o respectivo vencimento-base ou salário-base:

I - Gratificação Temporária por conta do Plano Municipal de Cargos e Carreiras (GPMCC), de 15% desde que estejam no efetivo exercício das funções do seu cargo ou emprego;

II - Gratificação de Plantão, àqueles que efetivamente estejam submetidos ao regime de plantão, de 25%.

§ 2º- Ficam extintas as antigas gratificações de plantão, especial de plantão e pela prestação de serviços em regime de sobreaviso permanente, até então percebidas pelos servidores alcançados por este artigo, revogadas as respectivas normas instituidoras, cujos valores, exceto quanto à gratificação especial de plantão, foram incorporados ao salário-base ou vencimento-base, constantes dos Anexos referidos no **caput** deste artigo.

Art. 9º- Os servidores do Grupo Magistério referidos nos Anexos XI, XII, XIV e XV, integrantes desta Lei, farão jus às gratificações por Regência de Classe e de Permanência em Serviço, nos moldes em que estão previstas no Estatuto do Magistério,e, ainda, à Gratificação Temporária por conta do Plano Municipal de Cargos e Carreiras (GPMCC), de 15% (quinze por cento) sobre o respectivo salário-base ou vencimento- base, devida esta apenas aos que estejam no efetivo exercício das funções de seu cargo ou emprego.

Art. 10- Os Procuradores do Município da Administração Direta, da FUNDESP - Fundação do Desenvolvimento de Pessoal, do IJF - Instituto Dr. José Frota, do IPM - Instituto de Previdência do Município e da SSESF - Superintendência do Serviço Social de Fortaleza, referidos no Anexo X, que não sejam beneficiários, na data desta Lei, da Gratificação de Exercício, a que se refere o Parágrafo Primeiro deste artigo, farão jus a Gratificação Temporária por conta do Plano Municipal de Cargos e Carreiras (GPMCC), de 15% sobre o vencimento-base ou salário-base, desde que estejam no efetivo exercício das funções de seu cargo ou emprego.

§ 1º- Fica mantida por esta Lei a atual gratificação de exercício, na forma como concedida pela respectiva norma instituidora, não se estendendo aos seus beneficiários à Gratificação a que alude o **caput** deste artigo.

MTP

§ 2º- Fica extinta a antiga gratificação de produtividade até então percebida pelos servidores alcançados por este artigo, revogada a norma que a instituiu, ressalvado o disposto no artigo 16, da presente Lei.

Art. 11- Os servidores da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas e das Empresas Públicas Municipais, dos Grupos ANA, ANM e ANS, que não sejam beneficiários na data desta Lei das gratificações a que se refere o Parágrafo único deste artigo, farão jus a Gratificação Temporária por conta do Plano Municipal de Cargos e Carreiras (GPMCC), de 15% sobre o vencimento-base ou salário-base, desde que estejam no efetivo exercício das funções de seu cargo ou emprego.

Parágrafo único- Ficam mantidas, por esta Lei, as atuais gratificações de exercício, de produtividade, de representação de gabinete, especial de planejamento e por regime de tempo integral e/ou dedicação exclusiva, na forma como concedidas pelas respectivas normas instituidoras, não se estendendo aos seus beneficiários a Gratificação a que alude o **caput** deste artigo.

Art. 12- Os servidores do Grupo Ocupacional "Serviço de Fiscalização" (TAF), a que se refere o Anexo VIII , que não sejam beneficiários, na data desta Lei, das gratificações a que se refere o Parágrafo único deste artigo, farão jus a Gratificação Temporária por conta do Plano Municipal de Cargos e Carreiras (GPMCC), de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento-base ou salário-base, desde que estejam no efetivo exercício das funções de seu cargo ou emprego.

Parágrafo único - Ficam mantidas, por esta Lei, as atuais gratificações de produtividade e de exercício, na forma como concedidas pelas respectivas normas instuidoras, não se estendendo aos seus beneficiários a Gratificação a que alude o **caput** deste artigo.

Art. 13- Os atuais Agente e Auxiliares Metrológicos do IPEM - Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza, passam a fazer jus à Gratificação de Produtividade, de 100% (cem por cento) sobre o respectivo salário-base ou vencimento-base.

VETADO

Art. 14- Os motoristas que estiverem ser-

MTP

vindo ao Vice-Prefeito, ao Chefe de Gabinete do Prefeito, aos Secretários Municipais, ao Procurador-Geral, aos Superindentendes das Autarquias, aos Presidentes de Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas, farão jus a uma gratificação especial de representação em valor equivalente à da função gratificada do símbolo DNI-2.

Parágrafo único- O motorista que estiver servindo ao Prefeito fará jus a uma gratificação especial de representação em valor equivalente à da função gratificada do símbolo DNI-1.

Art. 15- A partir de 1º de Julho de 1990 a Gratificação Temporária por conta do Plano Municipal de Cargos e Carreiras (CPMCC), criada por esta Lei, passará a ser de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o vencimento-base ou salário-base do servidor por ela beneficiado.

Art. 16- Em nenhuma hipótese haverá decesso de remuneração, e o resíduo porventura verificado continuará a ser percebido pelo servidor a título de vantagem pessoal irreajustável, a ser absorvida nos futuros aumentos.

Art. 17 - A gratificação de representação devida aos ocupantes de cargos comissionados padronizados ou não , bem como aquela percebida pelos integrantes das Comissões Especiais instituídas no âmbito do Poder Executivo, é divisível e proporcional ao período de seu exercício.

Parágrafo único- Aplicar-se-á a regra contida no **caput** deste artigo nas hipóteses de substituição do titular do cargo comissionado.

Art. 18- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para atender às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 19- Os profissionais assistentes sociais que, efetivamente atuam nas equipes multidisciplinares de saúde, permanecerão em suas respectivas lotações, ficando assegurado as vantagens remuneratórias e os mesmos índices de aumento correspondentes ao demais profissionais da área de saúde.

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VETADO

Art. 20- Fica estabelecido em 1º de Maio a data-base para os Servidores Públicos Municipais.

VETADO

Art. 21- Os salários dos Servidores Públicos Municipais, serão reajustados conforme a política salarial vigente do País, devendo as Leis estabelecidas para repor perdas salariais do PLANO BRASIL NOVO, serem incorporadas às categorias funcionais dos referidos servidores.

Art. 22- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1ª (primeiro) de Junho de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE julho DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

MTP

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

1. Atividade de Nível Médio e de Apoio
   ADM. DIRETA, FUNDESP, IPLAM, IPM, SUDETUR, SSESF (1/20)

2. Atividades Operacionais e Serviços e Apoio Administrativo
   EMLURB (1/27)

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
01	4.124,00
02	4.140,00
03	4.156,00
04	4.169,00
05	4.184,00
06	4.200,00
07	4.414,00
08	4.829,00
09	5.225,00
10	5.594,00
11	6.034,00
12	6.434,00
13	6.845,00
14	7.246,00
15	7.652,00
16	8.051,00
17	8.450,00
18	8.865,00
19	9.271,00
20	9.671,00
21	9.929,00
22	10.209,00
23	10.247,00
24	10.750,00
25	11.008,00
26	11.292,00
27	11.549,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II

TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

SUMOV

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
01	4.124,00
02	4.140,00
03	4.156,00
04	4.169,00
05	4.184,00
06	4.200,00
07	4.414,00
08	4.829,00
09	5.225,00
10	5.594,00
11	6.034,00
12	6.434,00
13	6.845,00
14	7.246,00
15	7.652,00
16	8.051,00
17	8.450,00
18	8.865,00
19	9.271,00
20	9.671,00
21	9.929,00
22	10.209,00
23	10.247,00
24	10.750,00
25	11.008,00
26	11.030,00
27	11.052,00
28	11.074,00
29	11.079,00
30	11.119,00
31	11.446,00
32	11.778,00
33	12.117,00
34	12.434,00
35	12.767,00
36	13.083,00
37	13.410,00
38	13.743,00
39	14.072,00
40	14.387,00
41	14.716,00
42	15.049,00
43	15.376,00
44	15.708,00
45	16.025,00

ANEXO II

TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

SUMOV

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
46	16.352,00
47	16.675,00
48	17.014,00
49	17.340,00
50	17.673,00
51	17.991,00

ANEXO III

TABELA DE REFERÊNCIA E SALÁRIOS DOS CARGOS REGIDOS PELA C.L.T.

IPEM - FORTALEZA

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
01	4.321,00
02	4.645,00
03	4.999,00
04	5.353,00
05	5.766,00
06	6.203,00
07	6.687,00
08	7.183,00
09	7.706,00
10	8.301,00
11	8.926,00
12	9.603,00
13	10.343,00
14	11.106,00
15	11.957,00
16	12.834,00
17	13.814,00
18	14.846,00
19	15.967,00
20	17.171,00
21	18.474,00
22	19.848,00
23	21.363,00
24	22.952,00
25	24.692,00
26	26.550,00
27	28.549,00
28	30.701,00
29	32.996,00
30	35.475,00
31	38.151,00
32	41.016,00
33	44.103,00
34	47.432,00
35	51.005,00
36	54.830,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

ADM. DIRETA, FUNDESP, IPM, SUDETUR

Cr$ 1,00

PADRÃO	VENCIMENTO/SALÁRIO
A	8.190,00
B	8.600,00
C	9.012,00
D	9.406,00
E	9.819,00
F	10.229,00
G	10.641,00
H	11.051,00
I	11.461,00
J	11.873,00
L	12.283,00
M	12.696,00
N	13.090,00
O	13.503,00
P	13.913,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO V

TABELA ESPECIAL

CÓDIGOS: ADM. DIRETA, IPM, SSESF - TE

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO	
	180h	220h
01	8.190,00	10.925,00
02	8.600,00	11.334,00
03	9.012,00	11.732,00
04	9.406,00	12.142,00
05	9.819,00	12.554,00
06	10.229,00	12.964,00
07	10.641,00	13.374,00
08	11.051,00	13.786,00
09	11.461,00	14.196,00
10	11.873,00	14.608,00
11	12.283,00	15.018,00
12	12.696,00	15.415,00
13	13.090,00	15.825,00
14	13.503,00	16.238,00
15	13.913,00	16.647,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO VI

TABELA DE SALÁRIO BASE - ESPECIAL

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR

IPLAM - PARTE "A"

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO / SALÁRIO	
	180h	220h
01	7.121,00	9.493,00
02	7.481,00	9.853,00
03	7.832,00	10.204,00
04	8.193,00	10.558,00
05	8.544,00	10.915,00
06	8.898,00	11.270,00
07	9.255,00	11.627,00
08	9.610,00	11.981,00
09	9.967,00	12.332,00
10	10.321,00	12.705,00
11	10.672,00	13.022,00
12	11.033,00	13.410,00
13	11.384,00	13.768,00
14	11.750,00	14.122,00
15	12.052,00	14.479,00
16	12.447,00	14.834,00
17	12.813,00	15.184,00
18	13.174,00	15.545,00
19	13.525,00	15.896,00
20	13.884,00	16.250,00
21	14.236,00	16.608,00

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - TELEX: 854087 - FONE: (085) 224.88.81
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO VI

TABELA DE SALÁRIOS MENSAIS
QUADRO SUPLEMENTAR (Extinto PRODADOS)
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

IPLAM - PARTE "B"

Cr$ 1,00

PADRÃO	VENCIMENTO/SALARIO
A	10.448,00
B	10.842,00
C	11.220,00
D	11.615,00
E	12.005,00
F	12.400,00
G	12.794,00
H	13.186,00
I	13.580,00
J	13.971,00
L	14.365,00
M	14.744,00
N	15.138,00
O	15.530,00
P	15.924,00

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonelo Bezerra, 280 - TELEX: 854087 - FONE: (085) 224.88.81
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO VII

TABELA DE SALÁRIOS MENSAIS

PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

EMLURB

Cr$ 1,00

REFERÊNCIA	SALÁRIOS
01	9.893,00
02	10.272,00
03	10.638,00
04	11.004,00
05	11.377,00
06	11.750,00
07	12.117,00
08	12.489,00
09	12.852,00
10	13.241,00
11	13.614,00
12	13.980,00
13	14.353,00
14	14.716,00
15	15.058,00
16	15.462,00
17	15.828,00
18	16.201,00
19	16.567,00
20	16.940,00
21	17.313,00
22	17.679,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO VIII

TABELA DE SALÁRIOS MENSAIS

- TABELA ESPECIAL DE PESSOAL CONTRATADO

CÓDIGO: TE

FUNDESP

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
01	10.925,00
02	11.334,00
03	11.732,00
04	12.142,00
05	12.554,00
06	12.964,00
07	13.374,00
08	13.786,00
09	14.196,00
10	14.608,00
11	15.018,00
12	15.415,00
13	15.825,00
14	16.238,00
15	16.647,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO IX

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO
CÓDICOS: ADM. DIRETA - F

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
F. 01	5.156,00
F. 02	5.553,00
F. 03	5.936,00
F. 04	6.321,00
F. 05	6.708,00
F. 06	7.091,00
F. 07	7.488,00
F. 08	7.869,00
F. 09	8.261,00
F. 10	8.643,00
F. 11	9.024,00
F. 12	9.422,00
F. 13	9.803,00
F. 14	10.195,00
F. 15	10.571,00
F. 16	10.848,00
F. 17	11.356,00
F. 18	11.744,00
F. 19	12.129,00
F. 20	12.511,00

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - TELEX: 854087 - FONE: (085) 224.88.81
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

ANEXO X

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

QUADRO DE PROCURADORES

CÓDIGOS: EP/PC; IT/P

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDESP, IPM, SSESF, IJF

Cr$ 1,00

PADRÃO	VENCIMENTOS/SALÁRIO
P. 1	11.913,00
P. 2	12.343,00
P. 3	12.750,00
P. 4	13.183,00
P. 5	13.597,00
P. 6	14.013,00
P. 7	14.453,00
P. 8	14.868,00
P. 9	15.284,00
P. 10	15.701,00
P. 11	16.125,00
P. 12	16.555,00
P. 13	16.973,00
P. 14	17.386,00
P. 15	17.799,00

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO XI

GRUPO MAGISTÉRIO

PARTE "A" - PROFESSORES E ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

CARGA HORÁRIA: 100h

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/ SALÁRIO BASE	HORA/AULA
01	4.846,00	48,46
02	5.024,00	50,24
03	5.423,00	54,23
04	5.807,00	58,07
05	6.188,00	61,88
06	6.278,00	62,78
07	6.633,00	66,33
08	6.995,00	69,95
09	7.546,00	75,46
10	7.921,00	79,21
11	8.293,00	82,93
12	8.682,00	86,82
13	9.056,00	90,56
14	9.427,00	94,27
15	9.809,00	98,09
16	10.184,00	101,84
17	10.555,00	105,55
18	10.944,00	109,44
19	11.318,00	113,18
20	11.690,00	116,90
21	12.071,00	120,71
22	12.447,00	124,47
23	12.817,00	128,17

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO XII

GRUPO MAGISTÉRIO

PARTE "B" - QUADRO SUPLEMENTAR

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Cr$ 1,00

CARGO / ENCARGO		VALOR
ORIENTADOR DE ENSINO - MS 201		
- Habilitação específica obtida em 03 anos	**(A-1)**	4.846,00
- Habilitação de 2º Grau — 4 e/ou 3 anos — acrescidos de estudos adicionais	**(B-3)**	5.423,00
- Licenciatura Curta	**(C-6)**	6.278,00
- Licenciatura Plena	**(D-9)**	7.546,00
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO - MS 202		
- 1º Grau	**(A-1)**	4.846,00
SUB-SECRETÁRIO DE ESCOLA - MS 203		
- 2º Grau	**(B-3)**	5.423,00
INSPETOR DE ALUNOS - MS 204		
- 1º Grau	**(A-1)**	4.846,00
ASSESSOR EDUCACIONAL - MS 206		
- Licenciatura Plena	**(D-9)**	7.546,00
PROFESSOR SEM HABILITAÇÃO	**(A-1)**	4.846,00

MTP

ANEXO XIII

CATEGORIA FUNCIONAL - SECRETARIA DE UNIDADE ESCOLAR
TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS
CARGA HORÁRIA: 180h

ADM. DIRETA

Cr$ 1,00

NÍVEL	VALOR
1	4.846,00
2	5.024,00
3	5.423,00
4	5.807,00
5	6.188,00
6	6.591,00
7	6.964,00
8	7.345,00
9	7.745,00
10	8.129,00
11	8.510,00
12	8.909,00
13	9.293,00
14	9.674,00
15	10.066,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO XIV

GRUPO MAGISTÉRIO

PROFESSORES E ESPECIALISTAS

PARTE "A" - CARGA HORÁRIA - 100h/a

FUNDESP

Cr$ 1,00

FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO	SALÁRIO
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	Licenciatura Curta	6.278,00
	Licenciatura Plena	7.546,00
ORIENTADOR APRENDIZAGEM	Habilitação de 2º Grau em 04 anos e/ou 03 anos acrescidos de 01 ano de estudos adicionais.	5.423,00
	Licenciatura Curta/Treinamento específico.	6.278,00
	Licenciatura Plena/Treinamento específico.	7.546,00
SUPERVISOR DE ENSINO	Licenciatura Curta	6.278,00
	Licenciatura Plena	7.546,00
ORIENTADOR EDUCACIONAL	Licenciatura Curta	6.278,00
	Licenciatura Plena	7.546,00
PROFESSOR DE ARTES PLÁSTICAS	Habilitação de 2º Grau em 03 anos.	4.846,00
CONSULTOR PEDAGÓGICO	Licenciatura Plena	7.546,00
ASSESSOR DE EDUCAÇÃO	Licenciatura Plena	7.546,00
TÉCNICO EM TREINAMENTO	Licenciatura Plena / Nível Superior.	7.546,00

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO XV

GRUPO MAGISTÉRIO

PROFESSORES E ESPECIALISTAS

PARTE "B" - HORA/AULA

FUNDESP, SSESF

Cr$ 1,00

REFERÊNCIAS	QUALIFICAÇÃO	NÍVEL	VALOR
I	3º Normal	01	48,46
II	Estudos Adicionais	03	54,23
III	Licenciatura Curta	06	62,78
IV	Licenciatura Plena/Nível Superior	09	75,46

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO XVI

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
CATEGORIA FUNCIONAL - MÉDICO E DENTISTA
CARGA HORÁRIA - 120h

SEC. SAÚDE, IPM

Cr$ 1,00

NÍVEL OU PADRÃO	VALOR
01 ou A	21.668,00
02 ou B	22.442,00
03 ou C	23.216,00
04 ou D	23.990,00
05 ou E	25.291,00
06 ou F	25.538,00
07 ou G	26.312,00
08 ou H	27.086,00
09 ou I	27.860,00
10 ou J	28.634,00
11 ou L	29.407,00
12 ou M	30.181,00
13 ou N	30.955,00
14 ou O	31.729,00
15 ou P	32.503,00

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonelo Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: (085) 224.88.81
CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO XVII

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS - CATEGORIA FUNCIONAL
ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL
CARGA HORÁRIA: 120h

SEC. SAÚDE, IPM

Cr$ 1,00

NÍVEL OU PADRÃO	VALOR
01 ou A	18.573,00
02 ou B	19.236,00
03 ou C	19.900,00
04 ou D	20.563,00
05 ou E	21.226,00
06 ou F	21.890,00
07 ou G	22.553,00
08 ou H	23.216,00
09 ou I	23.880,00
10 ou J	24.543,00
11 ou L	25.206,00
12 ou M	25.870,00
13 ou N	16.533,00
14 ou O	27.197,00
15 ou P	27.860,00

VLP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO XVIII

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
CATEGORIA FUNCIONAL - MÉDICO VETERINÁRIO

SEC. SAÚDE

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO 120 h	180h
01	18.573,00	27.860,00
02	19.236,00	28.855,00
03	19.900,00	29.850,00
04	20.563,00	30.845,00
05	21.226,00	31.840,00
06	21.890,00	32.835,00
07	22.553,00	33.830,00
08	23.216,00	34.825,00
09	23.880,00	35.820,00
10	24.543,00	36.815,00
11	25.206,00	37.810,00
12	25.870,00	38.805,00
13	26.533,00	39.800,00
14	27.197,00	40.795,00
15	27.860,00	41.790,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO XIX

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
CATEGORIA FUNCIONAL
AUX. DE ENFERMAGEM, AUX. DE DENTISTA

SEC. SAÚDE, IPM

Cr$ 1,00

NÍVEL	VALOR
01	9.791,00
02	10.049,00
03	10.307,00
04	10.565,00
05	10.822,00
06	11.080,00
07	11.338,00
08	11.595,00
09	11.853,00
10	12.111,00
11	12.368,00
12	12.626,00
13	12.884,00
14	13.141,00
15	13.399,00
16	13.657,00
17	13.914,00
18	14.172,00
19	14.430,00
20	14.687,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO XX

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
CATEGORIA FUNCIONAL
AUX. LABORATÓRIO, AUX. RAIO X
SEC. SAÚDE, IPM

Cr$ 1,00

NÍVEL	VALOR
01	8.617,00
02	8.843,00
03	9.070,00
04	9.297,00
05	9.524,00
06	9.750,00
07	9.977,00
08	10.204,00
09	10.431,00
10	10.657,00
11	10.884,00
12	11.111,00
13	11.338,00
14	11.564,00
15	11.791,00
16	12.018,00
17	12.245,00
18	12.471,00
19	12.698,00
20	12.925,00

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonelo Bezerra, 200 – TELEX: 854087 – FONE: (085) 224.88.81
CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO XXI

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

CATEGORIA FUNCIONAL

ATENDENTE DE ENFERMAGEM, ATENDENTE DE MÉDICO, ATENDENTE DE DENTISTA

SEC. SAÚDE, IPM, AG. AUX. DE SAÚDE

Cr$ 1,00

NÍVEL	VALOR
01	8.225,00
02	8.441,00
03	8.658,00
04	8.874,00
05	9.091,00
06	9.307,00
07	9.523,00
08	9.740,00
09	9.956,00
10	10.173,00
11	10.389,00
12	10.606,00
13	10.822,00
14	11.039,00
15	11.255,00
16	11.471,00
17	11.688,00
18	11.904,00
19	12.121,00
20	12.337,00

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO XXII

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
CATEGORIA FUNCIONAL
AG. SANITARISTA

SEC. SAÚDE

Cr$ 1,00

NÍVEL	VALOR
01	9.400,00
02	9.647,00
03	9.895,00
04	10.146,00
05	10.393,00
06	10.641,00
07	10.888,00
08	11.135,00
09	11.383,00
10	11.630,00
11	11.877,00
12	12.125,00
13	12.372,00
14	12,620,00
15	12.867,00
16	13.114,00
17	13.362,00
18	13.609,00
19	13.856,00
20	14.104,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO XXIII

TABELA ESPECIAL DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

IJF

Cr$ 1,00

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VENCIMENTO/SALÁRIO
ASSESSOR	AA	15.478,00
ASSESSOR	BA	15.478,00
ASSISTENTE JURÍDICO	BS	15.478,00
ASSISTENTE SOCIAL	BS	18.573,00
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BS	15.478,00
BACHAREL EM ESTATÍSTICA	BS	15.478,00
BACHAREL EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS	BS	15.478,00
CONTADOR GERAL	BF	15.478,00
ENFERMEIRO	AS	18.573,00
ENFERMEIRO	BS	18.573,00
FARMACÊUTICO	AS	18.573,00
FARMACÊUTICO	BS	18.573,00
FISIOTERAPÊUTA	BS	18.573,00
MÉDICO	AS	21.668,00
MÉDICO	BS	21.668,00
NUTRICIONISTA	BS	18.573,00
TESOUREIRO GERAL	BF	15.478,00

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO XXIV

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
ATIVIDADES DE NÍVEL DE APOIO E MÉDIO - ANA e ANM
IJF - ÁREA DE SAÚDE

Cr$ 1,00

GRUPO	IDENT.	CÓDIGO	NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
I	A	A	1	7.692,00
	B	A		
	A	F		
	B	F		
	A	S		
	B	S		
	A	OF		
	B	OF		
	A	Z		
	B	Z		
II	A	S	2	8.225,00
	B	S		
	B	S		
III	B	A	3	8.617,00
	A	S		
	B	S		
	A	OF		
	B	OF		
	A	A		
IV	A	A	4	9.008,00
	B	A		
V	A	A	5	9.400,00
	B	A		
	A	S		
	B	F		
VI	A	A	6	9.791,00
	B	A		
	A	S		
	B	S		
	B	F		

ANEXO XXVI

TABELA DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO DE DIRIGENTES DO PODER EXECUTIVO

CARGOS DESPADRONIZADOS — Cr$ 1,00

CATEGORIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Secretários Municipais	4.043,00	79.860,00
Procurador Geral do Município	4.043,00	79.860,00
Chefe de Gabinete do Prefeito	4.043,00	79.860,00

ANEXO XXVII

TABELA DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO DE CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

PARTE "A" - CARGOS EM COMISSÃO

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
DNS-1	4.043,00	67.881,00
DNS-2	4.043,00	36.300,00
DAS-1	4.043,00	23.958,00
DAS-2	4.043,00	18.876,00
DAS-3	4.043,00	12.705,00

PARTE "B" - FUNÇÕES GRATIFICADAS

SIMBOLOGIA	VALOR
DNI-1	9.438,00
DNI-2	7.623,00
DNI-3	6.534,00

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 687
Data 19 / 06 / 90

MENSAGEM Nº 0017 /90.

Senhor Presidente.

Temos a honra de encaminhar a V.Exª. e a seus dignos pares o incluso Projeto de Lei que reajusta os valores dos vencimentos, salários, representações, gratificações e pensões do Poder Executivo Municipal.

Na elaboração do citado Projeto de Lei foram considerados os seguintes fundamentos básicos:

a. reajuste do salário-base superior à inflação verificada nos meses de abril e maio/90;

b. instituição da Gratificação Temporária por conta do Plano Municipal de Cargos e Carreiras **(GPMCC)**;

c. Isonomia interna, no âmbito do Poder Executivo Municipal e externa, relativamente, ao pessoal das áreas de Saúde e de Educação, com os correspondentes servidores do Estado do Ceará;

d. conjuntura econômica vigente no País;

e. reais possibilidades financeiras do Erário Municipal.

...

Exmº Sr.
Vereador **RAIMUNDO NARCÍLIO ANDRADE**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta

...

Visando a uma uniformização das diversas Gratificações ora existentes, foi instituída a Gratificação Temporária por conta do Plano Municipal de Cargos e Carreiras **(GPMCC)**, correspondente a **15% (quinze por cento)** do salário base, a qual contempla a todos os servidores, não detentores de Gratificação de Exercício, de Representação, de Dedicação Exclusiva ou de Tempo Integral, ficando garantido, na Lei, que a partir de 1º de julho de 1990, referida Gratificação passará a ser de **25% (vinte e cinco por cento).**

Ficou assegurado no presente Projeto de Lei uma remuneração de **Cr$ 4.742,00 (quatro mil, setecentos e quarenta e dois cruzeiros)**, superior ao atual salário mínimo em 23%.

Com o aumento ora proposto, a folha de pessoal, incluindo-se a da Câmara Municipal de Fortaleza, passará a representar **63,4%** da receita prevista desta municipalidade para o mês de junho /90, o que corresponde ao máximo suportável para os cofres públicos municipais, em vista das outras despesas obrigatórias, em custeio e investimentos, requeridas pela população de Fortaleza, mormente aquela de baixa renda, que reside na periferia da cidade.

Este aumento está sendo proposto segundo o princípio de nossa administração, de sempre privilegiar e valorizar os nossos servidores toda vez que as condições financeiras da Prefeitura assim o permitirem. Em que pese o momento atual, em que a maioria dos trabalhadores brasileiros, tanto do setor público, como da iniciativa privada, encontram-se com seus salários congelados e ameaçados de demissão, vem a Prefeitura Municipal de Fortaleza submeter à aprovação dessa Augusta Câmara Municipal,o presente Projeto de Lei, que recupera o poder aquisitivo de seus servidores e, ainda, lhes concede um ganho real de salário.

Isto só será possível, graças ao nosso esforço de aumentar a receita do Tesouro Municipal, pela efetiva cobrança dos

...

...

tributos que representam a nossa arrecadação própria, a fim de compensar a queda prevista nas transferências oriundas do Fundo de Participação dos Municípios - **FPM**, a qual está sendo apregoada pelo próprio Governo Federal.

Ciente do alto espírito público que norteia as decisões de V.Exª. e de seus ilustres pares, esperamos que o incluso Projeto de Lei seja aprovado por essa Augusta Casa, em regime de urgência, prestando-se assim um relevante serviço à valorosa classe dos servidores municipais.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.Exª e aos ilustres Vereadores, membros dessa Câmara, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 **de** junho **de 1990.**

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE Finanças
DESIGNO O VEREADOR José Linheiro COMO RELATOR
Em 21/06/90 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 126/90 DE 19 DE JUNHO DE 1990.

A Comissão de Finanças
EM 20/06/1990
Presidente

A Comissão de Legislação
Em 20/06/1990
Presidente
Aprovado em 1ª. Discussão
em 27/06/1990
Presidente

REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, REPRESENTAÇÕES, GRATIFICAÇÕES E PENSÕES DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados, a partir de 1º de junho de 1990, os valores dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII, integrantes desta Lei, garantida a percepção de remuneração nunca inferior ao salário mínimo vigente no país.

Art. 2º - O vencimento e a representação mensal dos cargos isolados de provimento em comissão de Secretário Municipal, Procurador Geral do Município e Chefe de Gabinete do Prefeito passam a ser os constantes do Anexo XXVI desta Lei.

Art. 3º - Os valores do vencimento e da representação dos cargos isolados de provimento em comissão dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, bem como das gratificações pelo exercício de Função Gratificada, são os constantes do Anexo XXVII, integrante desta Lei.

Art. 4º - Os proventos mensais dos inativos serão reajustados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade, acrescidos das vantagens a que fazem jús.

Parágrafo Único - Inexistindo na Administração Direta, Indireta ou Fundacional do Poder Executivo, cargo ou emprego que sirva

...

Aprovado em 2a. Discussão
Em 27/06/1990
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 27/6/90
Presidente

...

de paradigma para a atualização dos proventos da aposentadoria, sobre estes incidirá um reajuste de 10% (dez por cento), a partir de 1º de junho de 1990.

Art. 5º - Ficam majorados em 10% (dez por cento), a partir de 1º de junho de 1990, os proventos do pessoal em disponibilidade, calculados sobre os valores vigentes em 1º de março de 1990, garantida a percepção de remuneração nunca inferior ao salário mínimo vigente no país.

Art. 6º - As pensões ordinárias pagas pelo Erário Municipal ficam reajustadas nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade, observados o limite percentual estabelecido pelo Art. 13, do Decreto-Lei Municipal nº 90, de 08 de maio de 1970, e os critérios definidos no Decreto Municipal nº 8.253, de 15 de fevereiro de 1990.

§ 1º - As pensões especiais e as de que trata o § 1º, do Art. 6º, da Lei nº 6.588, de 05 de fevereiro de 1990, ficam reajustadas em 10% (dez por cento), calculados sobre os valores vigentes em 1º de março de 1990, garantida a percepção de remuneração nunca inferior ao salário mínimo vigente no país.

§ 2º - No rateio da pensão paga a dependentes do segurado falecido, a cota destinada ao cônjuge supérstite, se houver, não poderá ser inferior à metade da quantia mensal atribuída ao conjunto deles.

Art. 7º - A cota do salário-família devida aos servidores públicos municipais passa a ter o valor de **Cr$ 58,00** (cinquenta e oito cruzeiros) por dependente.

Art. 8º - Os valores dos vencimentos e salários dos profissionais de saúde da Secretaria da Saúde do Município, do Instituto Dr. José Frota (IJF) e do Instituto de Previdência do Município (IPM) são os fixados nos Anexos XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII e XXIV, integrantes desta Lei.

...

...

§ 1º - Os servidores a que alude o **caput** deste artigo farão jús às seguintes gratificações, a serem calculadas sobre o respectivo vencimento-base ou salário-base:

I. **Gratificação Temporária** por conta do Plano Municipal de Cargos e Carreiras **(GPMCC)**, de **15%** desde que estejam no efetivo exercício das funções do seu cargo ou emprego;

II. **Gratificação de Plantão,** àqueles que efetivamente estejam submetidos ao regime de plantão, de **25%**

§ 2º - Ficam extintas as antigas gratificações de plantão, especial de plantão, (excluir de nível universitário) e pela prestação de serviços em regime de sobreaviso permanente, até então percebidas pelos servidores alcançados por este artigo, revogadas as respectivas normas instituidoras, cujos valores, exceto quanto à gratificação especial de plantão, foram incorporados ao salário-base ou vencimento-base, constantes dos anexos referidos no **caput** deste artigo.

Art. 9º - Os servidores do Grupo Magistério referidos nos Anexos XI, XII, XIV e XV, integrantes desta Lei, farão jús às gratificações por Regência de Classe e de Permanência em Serviço, nos moldes em que estão previstas no Estatuto do Magistério, e, ainda, à Gratifciação Temporária por conta do Plano Municipal de Cargos e Carreiras **(GPMCC)**, de **15%** (quinze por cento) sobre o respectivo salário-base ou vencimento-base, devida esta apenas aos que estejam no efetivo exercício das funções de seu cargo ou emprego.

Parágrafo Único - Fica extinta a gratificação de nível universitário, até então percebida pelos servidores alcançados por este artigo, revogada a respectiva norma instituidora, cujo valor foi incorporado ao salário-base ou vencimento-base, constantes dos anexos referidos no **caput** deste artigo.

Art. 10 - Os Procuradores do Município da Administração Direta, da FUNDESP - Fundação do Desenvolvimento de Pessoal, do IJF - Instituto Dr. José Frota, do IPM - Instituto de Previdência do Município e da SSESF - Superintendência do Serviço Social de Fortaleza, referidos no Anexo X, que não sejam beneficiários, na data desta Lei, da Gratificação de Exercício, a que se refere o Parágrafo Primeiro deste

...

artigo, farão jús à Gratificação Temporária por conta do Plano Municipal de Cargos e Carreiras **(GPMCC)**, de 15% sobre o vencimento-base ou salário-base, desde que estejam no efetivo exercício das funções de seu cargo ou emprego.

§ 1º - Fica mantida por esta Lei a atual gratificação de exercício, na forma como concedida pela respectiva norma instituídora, não se estendendo aos seus beneficiários à Gratificação a que alude o **caput** deste artigo.

§ 2º - Fica extinta a gratificação de nível universitário, até então percebida pelos servidores alcançados por este artigo, revogada a respectiva norma instituidora, cujo valor foi incorporado ao salário-base ou vencimento-base, constante do anexo referido no **caput** deste artigo.

§ 3º - Fica extinta a antiga gratificação de produtividade até então percebida pelos servidores alcançados por este artigo, revogada a norma que a instituiu, ressalvado o disposto no artigo 16, da presente Lei.

Art. 11 - Os servidores da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas e das Empresas Públicas Municipais, dos Grupos **ANA, ANM e ANS,** que não sejam beneficiários na data desta Lei das gratificações a que se refere o Parágrafo Único deste artigo, farão jús a Gratificação Temporária por conta do Plano Municipal de Cargos e Carreiras **(GPMCC)**, de 15% sobre o vencimento-base ou salário-base, desde que estejam no efetivo exercício das funções de seu cargo ou emprego.

Parágrafo Único - Ficam mantidas, por esta Lei, as atuais gratificações de exercício, de produtividade, de representação de gabinete, especial de planejamento e por regime de tempo integral e/ou dedicação exclusiva, na forma como concedidas pelas respectivas normas instituidoras, não se estendendo aos seus beneficiários a Gratificação a que alude o **caput** deste artigo.

Art. 12 - Os servidores do Grupo Ocupacional "Serviço de Fiscalização" **(TAF)**, a que se refere o Anexo VIII, que não sejam beneficiários, na data desta Lei, das gratificações a que se refere o Parágrafo Único deste artigo, farão jús à Gratificação Temporária por conta do Plano Municipal de Cargos e Carreiras **(GPMCC)**, de 15% sobre o vencimento-base ou salário-base, desde que estejam no efetivo exercí-

...

cio das funções de seu cargo ou emprego.

Parágrafo Único - Ficam mantidas, por esta Lei, as atuais gratificações de produtividade e de exercício, na forma como concedidas pelas respectivas normas instituidoras, não se estendendo aos seus beneficiários a Gratificação a que alude o **caput** deste artigo.

Art. 13 - Os atuais Agente e Auxiliares Metrológicos do IPEM - Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza, passam a fazer jús à Gratificação de Produtividade, de 100% (cem por cento) sobre o respectivo salário-base ou vencimento-base.

Art. 14 - Os motoristas que estiverem servindo ao Vice-Prefeito, ao Chefe de Gabinete do Prefeito, aos Secretários Municipais, ao Procurador-Geral, aos Superintendentes das Autarquias, aos Presidentes de Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas, farão jús a uma gratificação especial de representação em valor equivalente à da função gratificada **do** símbolo **DNI-2.**

Parágrafo Único - O motorista que estiver servindo ao Prefeito fará jús a uma gratificação especial de representação em valor equivalente à da função gratificada do símbolo **DNI-1.**

Art. 15 - A partir de 1º de julho de 1990 a Gratificação Temporária por conta do Plano Municipal de Cargos e Carreiras **(CPMCC)**, criada por esta Lei, passará a ser de 25%, calculada sobre o vencimento-base ou salário-base do servidor por ela beneficiado.

Art. 16 - Em nenhuma hipótese haverá decesso de remuneração, e o resíduo porventura verificado continuará a ser percebido pelo servidor a título de vantagem pessoal irreajustável, a ser absorvida nos futuros aumentos.

Art. 17 - A gratificação de representação devida aos ocupantes de cargos comissionados padronizados ou não, bem como aquela percebida pelos integrantes das Comissões Especiais instituídas no

...

...

âmbito do Poder Executivo, é divisível e proporcional ao período de seu exercício.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á a regra contida no **caput** deste artigo nas hipóteses de substituição do titular do cargo comissionado.

Art. 18 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para atender às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1º (primeiro) de junho de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1990.

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

1. Atividade de Nível Médio e de Apoio
ADM. DIRETA, FUNDESP, IPLAM, IPM, SUDETUR, SSESF

2. Atividades Operacionais e Serviços e Apoio Administrativo
EMLURB

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
01	4.124,00
02	4.140,00
03	4.156,00
04	4.169,00
05	4.184,00
06	4.200,00
07	4.414,00
08	4.829,00
09	5.225,00
10	5.594,00
11	6.034,00
12	6.434,00
13	6.845,00
14	7.246,00
15	7.652,00
16	8.051,00
17	8.450,00
18	8.865,00
19	9.271,00
20	9.671,00
21	9.929,00
22	10.209,00
23	10.247,00
24	10.750,00
25	11.008,00
26	11.292,00
27	11.549,00

ANEXO II

TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

SUMOV

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
01	4.124,00
02	4.140,00
03	4.156,00
04	4.169,00
05	4.184,00
06	4.200,00
07	4.414,00
08	4.829,00
09	5.225,00
10	5.594,00
11	6.034,00
12	6.434,00
13	6.845,00
14	7.246,00
15	7.652,00
16	8.051,00
17	8.450,00
18	8.865,00
19	9.271,00
20	9.671,00
21	9.929,00
22	10.209,00
23	10.247,00
24	10.750,00
25	11.008,00
26	11.030,00
27	11.052,00
28	11.074,00
29	11.079,00
30	11.119,00
31	11.446,00
32	11.778,00
33	12.117,00
34	12.434,00
35	12.767,00
36	13.083,00
37	13.410,00
38	13.743,00
39	14.072,00
40	14.387,00
41	14.716,00
42	15.049,00
43	15.376,00
44	15.708,00
45	16.025,00

...

ANEXO II

TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

SUMOV

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
46	16.352,00
47	16.675,00
48	17.014,00
49	17.340,00
50	17.673,00
51	17.991,00

ANEXO III

TABELA DE REFERÊNCIA E SALÁRIOS DOS CARGOS REGIDOS PELA C.L.T.

IPEM - FORTALEZA

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
01	4.321,00
02	4.645,00
03	4.999,00
04	5.353,00
05	5.766,00
06	6.203,00
07	6.687,00
08	7.183,00
09	7.706,00
10	8.301,00
11	8.926,00
12	9.603,00
13	10.343,00
14	11.106,00
15	11.957,00
16	12.834,00
17	13.814,00
18	14.846,00
19	15.967,00
20	17.171,00
21	18.474,00
22	19.848,00
23	21.363,00
24	22.952,00
25	24.692,00
26	26.550,00
27	28.549,00
28	30.701,00
29	32.996,00
30	35.475,00
31	38.151,00
32	41.016,00
33	44.103,00
34	47.432,00
35	51.005,00
36	54.830,00

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

ADM. DIRETA, FUNDESP, IPM, SUDETUR

Cr$ 1,00

PADRÃO	VENCIMENTO/SALÁRIO
A	8.190,00
B	8.600,00
C	9.012,00
D	9.406,00
E	9.819,00
F	10.229,00
G	10.641,00
H	11.051,00
I	11.461,00
J	11.873,00
L	12.283,00
M	12.696,00
N	13.090,00
O	13.503,00
P	13.913,00

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

ANEXO V

TABELA ESPECIAL

CÓDIGOS: ADM. DIRETA, IPM, SSESF - TE

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO	
	180h	220h
1	8.190,00	10.925,00
2	8.600,00	11.334,00
3	9.012,00	11.732,00
4	9.406,00	12.142,00
5	9.819,00	12.554,00
6	10.229,00	12.964,00
7	10.641,00	13.374,00
8	11.051,00	13.786,00
9	11.461,00	14.196,00
10	11.873,00	14.608,00
11	12.283,00	15.018,00
12	12.696,00	15.415,00
13	13.090,00	15.825,00
14	13.503,00	16.238,00
15	13.913,00	16.647,00

ANEXO VI

TABELA DE SALÁRIO BASE - ESPECIAL
GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR
IPLAM - PARTE "A"

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO	
	180h	220h
1	7.121,00	9.493,00
2	7.481,00	9.853,00
3	7.832,00	10.204,00
4	8.193,00	10.558,00
5	8.544,00	10.915,00
6	8.898,00	11.270,00
7	9.255,00	11.627,00
8	9.610,00	11.981,00
9	9.967,00	12.332,00
10	10.321,00	12.705,00
11	10.672,00	13.022,00
12	11.033,00	13.410,00
13	11.384,00	13.768,00
14	11.750,00	14.122,00
15	12.052,00	14.479,00
16	12.447,00	14.834,00
17	12.813,00	15.184,00
18	13.174,00	15.545,00
19	13.525,00	15.896,00
20	13.884,00	16.250,00
21	14.236,00	16.608,00

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

ANEXO VI

TABELA DE SALÁRIOS MENSAIS
QUADRO SUPLEMENTAR (Extinto PRODADOS)
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

IPLAM - PARTE "B"

Cr$ 1,00

PADRÃO	VENCIMENTO/SALÁRIO
A	10.448,00
B	10.842,00
C	11.220,00
D	11.615,00
E	12.005,00
F	12.400,00
G	12.794,00
H	13.186,00
I	13.580,00
J	13.971,00
L	14.365,00
M	14.744,00
N	15.138,00
O	15.530,00
P	15.924,00

ANEXO VII

TABELA DE SALÁRIOS MENSAIS
PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
EMLURB

Cr$ 1,00

REFERÊNCIA	SALÁRIOS
01	9.893,00
02	10.272,00
03	10.638,00
04	11.004,00
05	11.377,00
06	11.750,00
07	12.117,00
08	12.489,00
09	12.852,00
10	13.241,00
11	13.614,00
12	13.980,00
13	14.353,00
14	14.716,00
15	15.058,00
16	15.462,00
17	15.828,00
18	16.201,00
19	16.567,00
20	16.940,00
21	17.313,00
22	17.679,00

ANEXO VIII

TABELA DE SALÁRIOS MENSAIS
PARTE "C" - TABELA ESPECIAL DE PESSOAL CONTRATADO
CÓDIGO: TE

FUNDESP

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
1	10.925,00
2	11.334,00
3	11.732,00
4	12.142,00
5	12.554,00
6	12.964,00
7	13.374,00
8	13.786,00
9	14.196,00
10	14.608,00
11	15.018,00
12	15.415,00
13	15.825,00
14	16.238,00
15	16.647,00

ANEXO IX

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO
CÓDIGOS: ADM. DIRETA - F

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
F. 1	5.156,00
F. 2	5.553,00
F. 3	5.936,00
F. 4	6.321,00
F. 5	6.708,00
F. 6	7.091,00
F. 7	7.488,00
F. 8	7.869,00
F. 9	8.261,00
F. 10	8.643,00
F. 11	9.024,00
F. 12	9.422,00
F. 13	9.803,00
F. 14	10.195,00
F. 15	10.571,00
F. 16	10.848,00
F. 17	11.356,00
F. 18	11.744,00
F. 19	12.129,00
F. 20	12.511,00

ANEXO X

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS
QUADRO DE PROCURADORES
CÓDIGOS: EP/PC; IT/P

ADM. DIRETA, FUNDESP, IPM, SSESF, IJF

Cr$ 1,00

PADRÃO	VENCIMENTO/SALÁRIO
P. 1	14.295,00
P. 2	14.812,00
P. 3	15.300,00
P. 4	15.819,00
P. 5	16.316,00
P. 6	16.816,00
P. 7	17.344,00
P. 8	17.841,00
P. 9	18.341,00
P. 10	18.841,00
P. 11	19.350,00
P. 12	19.866,00
P. 13	20.367,00
P. 14	20.863,00
P. 15	21.359,00

ANEXO XI

GRUPO MAGISTÉRIO

PARTE "A" - PROFESSORES E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

CARGA HORÁRIA: 100h

ADM. DIRETA

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/ SALÁRIO BASE	HORA/AULA
01	4.846,00	48,46
02	5.024,00	50,24
03	5.423,00	54,23
04	5.807,00	58,07
05	6.188,00	61,88
06	7.533,00	75,33
07	7.960,00	79,60
08	8.394,00	83,94
09	8.520,00	85,20
10	8.944,00	89,44
11	9.363,00	93,63
12	9.803,00	98,03
13	10.225,00	102,25
14	10.644,00	106,44
15	11.075,00	110,75
16	11.498,00	114,98
17	11.917,00	119,17
18	12.356,00	123,56
19	12.779,00	127,79
20	13.199,00	131,99
21	13.630,00	136,30
22	14.053,00	140,53
23	14.471,00	144,71

ANEXO XII

GRUPO MAGISTÉRIO

PARTE "B" - QUADRO SUPLEMENTAR

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

ADM. DIRETA

Cr$ 1,00

CARGO/ENCARGO		VALOR
ORIENTADOR DE ENSINO - MS 201		
- Habilitação específica obtida em 03 anos	**(A-1)**	4.846,00
- Habilitação de 2º Grau — e/ou 03 anos — acrescidos de estudos adicionais	**(B-3)**	5.423,00
- Licenciatura Curta	**(C-6)**	7.533,00
- Licenciatura Plena	**(D-9)**	8.520,00
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO - MS 202		
- 1º Grau	**(A-1)**	4.846,00
SUB-SECRETÁRIO DE ESCOLA - MS 203		
- 2º Grau	**(B-3)**	5.423,00
INSPETOR DE ALUNOS - MS 204		
- 1º Grau	**(A-1)**	4.846,00
ASSESSOR EDUCACIONAL - MS 206		
- Licenciatura Plena	**(D-9)**	8.520,00
PROFESSOR SEM HABILITAÇÃO	**(A-1)**	4.846,00

ANEXO XIII

CATEGORIA FUNCIONAL - SECRETARIA DE UNIDADE ESCOLAR
TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS
CARGA HORÁRIA: 180h

ADM. DIRETA

Cr$ 1,00

NÍVEL	VALOR
1	4.846,00
2	5.024,00
3	5.423,00
4	5.807,00
5	6.188,00
6	6.591,00
7	6.964,00
8	7.345,00
9	7.745,00
10	8.129,00
11	8.510,00
12	8.909,00
13	9.293,00
14	9.674,00
15	10.066,00

ANEXO XIV

GRUPO MAGISTÉRIO

PROFESSORES E ESPECIALISTAS

PARTE "A" - CARGA HORÁRIA - 100 h/a

FUNDESP

Cr$ 1,00

FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO	SALÁRIO
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	Licenciatura Curta	6.278,00
	Licenciatura Plena	7.100,00
ORIENTADOR APRENDIZAGEM	Habilitação de 2º Grau em 04 anos e/ou 03 anos acrescidos de 01 ano de estudos adicionais	5.423,00
	Licenciatura Curta/Treinamento específico	6.278,00
	Licenciatura Plena/Treinamento específico.	7.100,00
SUPERVISOR DE ENSINO	Licenciatura Curta	6.278,00
	Licenciatura Plena	7.100,00
ORIENTADOR EDUCACIONAL	Licenciatura Curta	6.278,00
	Licenciatura Plena	7.100,00
PROFESSOR DE ARTES PLÁSTICAS	Habilitação de 2º Grau em 03 anos	4.846,00
CONSULTOR PEDAGÓGICO	Licenciatura Plena	7.100,00
ASSESSOR DE EDUCAÇÃO	Licenciatura Plena	7.100,00
TÉCNICO EM TREINAMENTO	Licenciatura Plena/Nível Superior	7.100,00

ANEXO XV

GRUPO MAGISTÉRIO
PROFESSORES E ESPECIALISTAS
PARTE "B" - HORA/AULA

FUNDESP, SSESF

Cr$ 1,00

REFERÊNCIAS	QUALIFICAÇÃO	NÍVEL	VALOR
I	3º Normal	01	48,46
II	Estudos Adicionais	03	54,23
III	Licenciatura Curta	06	75,33
IV	Licenciatura Plena/Nível Superior	09	85,20

ANEXO XVI

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
CATEGORIA FUNCIONAL - MÉDICO E DENTISTA
CARGA HORÁRIA - 120h

SEC. SAÚDE, IPM

Cr$ 1,00

NÍVEL OU PADRÃO	VALOR
01 ou A	21.668,00
02 ou B	22.442,00
03 ou C	23.216,00
04 ou D	23.990,00
05 ou E	25.291,00
06 ou F	25.538,00
07 ou G	26.312,00
08 ou H	27.086,00
09 ou I	27.860,00
10 ou J	28.634,00
11 ou L	29.407,00
12 ou M	30.181,00
13 ou N	30.955,00
14 ou O	31.729,00
15 ou P	32.503,00

ANEXO XVII

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
CATEGORIA FUNCIONAL
ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA; NUTRICIONISTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL
CARGA HORÁRIA: 120h

SEC. SAÚDE, IPM

Cr$ 1,00

NÍVEL OU PADRÃO	VALOR
01 ou A	18.573,00
02 ou B	19.236,00
03 ou C	19.900,00
04 ou D	20.563,00
05 ou E	21.226,00
06 ou F	21.890,00
07 ou G	22.553,00
08 ou H	23.216,00
09 ou I	23.880,00
10 ou J	24.543,00
11 ou L	25.206,00
12 ou M	25.870,00
13 ou N	26.533,00
14 ou O	27.197,00
15 ou P	27.860,00

ANEXO XVIII

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
CATEGORIA FUNCIONAL - MÉDICO VETERINÁRIO

SEC. SAÚDE

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO	
	120 h	180h
01	18.573,00	27.860,00
02	19.236,00	28.855,00
03	19.900,00	29.850,00
04	20.563,00	30.845,00
05	21.226,00	31.840,00
06	21.890,00	32.835,00
07	22.553,00	33.830,00
08	23.216,00	34.825,00
09	23.880,00	35.820,00
10	24.543,00	36.815,00
11	25.206,00	37.810,00
12	25.870,00	38.805,00
13	26.533,00	39.800,00
14	27.197,00	40.795,00
15	27.860,00	41.790,00

ANEXO XIX

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
CATEGORIA FUNCIONAL
AUX. DE ENFERMAGEM, AUX. DE DENTISTA

SEC. SAÚDE, IPM

Cr$ 1,00

NÍVEL	VALOR
01	9.791,00
02	10.049,00
03	10.307,00
04	10.565,00
05	10.822,00
06	11.080,00
07	11.338,00
08	11.595,00
09	11.853,00
10	12.111,00
11	12.368,00
12	12.626,00
13	12.884,00
14	13.141,00
15	13.399,00
16	13.657,00
17	13.914,00
18	14.172,00
19	14.430,00
20	14.687,00

ANEXO XX

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
CATEGORIA FUNCIONAL
AUX. LABORATÓRIO, AUX. RAIO X

SEC. SAÚDE, IPM

Cr$ 1,00

NÍVEL	VALOR
01	8.617,00
02	8.843,00
03	9.070,00
04	9.297,00
05	9.524,00
06	9.750,00
07	9.977,00
08	10.204,00
09	10.431,00
10	10.657,00
11	10.884,00
12	11.111,00
13	11.338,00
14	11.564,00
15	11.791,00
16	12.018,00
17	12.245,00
18	12.471,00
19	12.698,00
20	12.925,00

ANEXO XXI

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
CATEGORIA FUNCIONAL
ATENDENTE DE ENFERMAGEM, ATENDENTE DE MÉDICO, ATENDENTE DE DENTISTA

SEC. SAÚDE, IPM

Cr$ 1,00

NÍVEL	VALOR
01	8.225,00
02	8.441,00
03	8.658,00
04	8.874,00
05	9.091,00
06	9.307,00
07	9.523,00
08	9.740,00
09	9.956,00
10	10.173,00
11	10.389,00
12	10.606,00
13	10.822,00
14	11.039,00
15	11.255,00
16	11.471,00
17	11.688,00
18	11.904,00
19	12.121,00
20	12.337,00

ANEXO XXII

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
CATEGORIA FUNCIONAL
AG. SANITARISTA

SEC. SAÚDE

Cr$ 1,00

NÍVEL	VALOR
01	9.400,00
02	9.647,00
03	9.895,00
04	10.146,00
05	10.393,00
06	10.641,00
07	10.888,00
08	11.135,00
09	11.383,00
10	11.630,00
11	11.877,00
12	12.125,00
13	12.372,00
14	12.620,00
15	12.867,00
16	13.114,00
17	13.362,00
18	13.609,00
19	13.856,00
20	14.104,00

ANEXO XXIII

TABELA ESPECIAL DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

IJF

Cr$ 1,00

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VENCIMENTO/SALÁRIO
ASSESSOR	AA	15.478,00
ASSESSOR	BA	15.478,00
ASSISTENTE JURÍDICO	BS	15.478,00
ASSISTENTE SOCIAL	BS	15.478,00
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BS	15.478,00
BACHAREL EM ESTATÍSTICA	BS	15.478,00
BACHAREL EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS	BS	15.478,00
CONTADOR GERAL	BF	15.478,00
ENFERMEIRO	AS	18.573,00
ENFERMEIRO	BS	18.573,00
FARMACÊUTICO	AS	18.573,00
FARMACÊUTICO	BS	18.573,00
FISIOTERAPÊUTA	BS	18.573,00
MÉDICO	AS	21.668,00
MÉDICO	BS	21.668,00
NUTRICIONISTA	BS	18.573,00
TESOUREIRO GERAL	BF	15.478,00

ANEXO XXIV

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
ATIVIDADES DE NÍVEL DE APOIO E MÉDIO - ANA e ANM

IJF - ÁREA DE SAÚDE

Cr$ 1,00

GRUPO	IDENT.	CÓDIGO	NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
I	A	A	1	7.692,00
	B	A		
	A	F		
	B	F		
	A	S		
	B	S		
	A	OF		
	B	OF		
	A	Z		
	B	Z		
II	A	S	2	8.225,00
	B	S		
	B	S		
III	B	A	3	8.617,00
	A	S		
	B	S		
	A	OF		
	B	OF		
	A	A		
IV	A	A	4	9.008,00
	B	A		
V	A	A	5	9.400,00
	B	A		
	A	S		
	B	F		
VI	A	A	6	9.791,00
	B	A		
	A	S		
	B	S		
	B	F		

ANEXO XXV

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
ATIVIDADES DE NÍVEL DE APOIO E MÉDIO - ANA e ANM

IJF

Cr$ 1,00

GRUPO	IDENT.	CÓDIGO	NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
I	A	A	1	6.410,00
	B	A		
	A	F		
	B	F		
	A	S		
	B	S		
	A	OF		
	B	OF		
	A	Z		
	B	Z		
II	A	S	2	6.854,00
	B	S		
	B	S		
III	B	A	3	7.181,00
	A	S		
	B	S		
	A	OF		
	B	OF		
	A	A		
IV	A	A	4	7.507,00
	B	A		
V	A	A	5	7.833,00
	B	A		
	A	S		
	B	F		
VI	A	A	6	8.160,00
	B	A		
	A	S		
	B	S		
	B	F		

ANEXO XXVI

TABELA DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO DE DIRIGENTES DO PODER EXECUTIVO

CARGOS DESPADRONIZADOS — **Cr$ 1,00**

CATEGORIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Secretários Municipais	4.043,00	79.860,00
Procurador Geral do Município	4.043,00	79.860,00
Chefe de Gabinete do Prefeito	4.043,00	79.860,00

ANEXO XXVII

TABELA DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO DE CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

PARTE "A" - CARGOS EM COMISSÃO

Cr$ 1,00

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
DNS-1	4.043,00	67.881,00
DNS-2	4.043,00	36.300,00
DAS-1	4.043,00	23.958,00
DAS-2	4.043,00	18.876,00
DAS-3	4.043,00	12.705,00

PARTE "B" - FUNÇÕES GRATIFICADAS

Cr$ 1,00

SIMBOLOGIA	VALOR
DNI-1	9.438,00
DNI-2	7.623,00
DNI-3	6.534,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda Supressiva à Mensagem nº 0017/90 nº 01/90

APROVADO
EM 27 / 6 / 90
Presidente

Suprima-se o Parágrafo Único do Art. 9 :

JUSTIFICATIVA

Fere o INCISO XVI do Art. 100 da Lei Orgânica do Município, bem como o Art. 98-Inciso XV e Art. 102 de Lei nº 5895, de 13/11/84-(Estatuto do Magistério do Município).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de junho de 1990.

Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda Aditiva à Mensagem 0017, Projeto de Lei nº 126/90.

nº 03

Inclua-se onde couber:

APROVADO
EM 27 / 6 / 90
Presidente

Art. - Fica estabelecida em 1º de maio a data-base para os Servidores Públicos Municipais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de junho de 1990.

Vereador Sérgio Novaes

Vereador Artur Bruno

Vereador Durval Ferraz

Vereador Inácio Arruda

Vereador Antônio Augusto

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda Aditiva à Mensagem 0017, Projeto de Lei nº 126/90.

nº 04

APROVADO
EM 27/6/90
Presidente

Inclua-se onde couber:

Art. - As Leis estabelecidas para repor perdas salariais do Plano Brasil Novo, serão incorporadas pelos Servidores Públicos Municipais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de junho de 1990.

Vereador Sérgio Novaes

Vereador Artur Bruno

Vereador Durval Ferraz

Vereador Inácio Arruda

Vereador Antônio Augusto

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda Aditiva à Mensagem 0017, Projeto de Lei nº 126/90

ue 05

APROVADO
EM 27-6-90
Presidente

Inclua-se onde couber:

Art. - Os salários dos Servidores Públicos Municipais serão reajustados conforme a Política Salarial vigente no País.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de junho de 1990.

Vereador Sérgio Novaes

Vereador Artur Bruno

Vereador Durval Ferraz

Vereador Inácio Arruda

Vereador Antônio Augusto

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA ADITIVA À MENSAGEM 0017/90 ; PROJETO DE LEI Nº 126/90
nº 14/90

INCLUA-SE ONDE COUBER:

Art. - Os profissionais Assistentes Sociais que, efetivamente atuam nas equipes multidisciplinares de saúde, permanecerão em suas respectivas lotações, ficando assegurado as vantagens remuneratórias e os mesmos índices de aumento correspondentes aos demais profissionais da área de saúde.

APROVADO
EM 27/6/90
Presidente

JUSTIFICATIVA

1. A Constituição Federal,na seção II - da Saúde,no art.198 inciso II,garante como uma das diretrizes do Sistema Único de Saúde no Brasil, a participação da Comunidade;
2. Constitue particularidade da ação do Assistente Social,sendo sua contribuição específica na equipe de saúde,mobilizar a população viabilizando a participação da mesma no planejamento,execução e avaliação de política de saúde,o que constitue agora,cumprimento de um dispositivo constitucional;
3. Os Assistentes Sociais lotados no IJF e IPM,historicamente sempre tiveram um tratamento isonômico com os demais profissionais da área de saúde;
4. A exclusão desta categoria do grupo de saúde,constitue um retrocesso na concepção de saúde e um equívoco de análise teórico-metodológica;
5. A mensagem encaminhada pelo sr.Prefeito,além de discriminar esta categoria,impõe redução salarial.

AFora os argumentos acima despendidos,temos de nos louvar do axioma constitucional,que ordena a não irredutibilidade dos vencimentos,fato este,que sobejamente assegura a postulação desta Emenda,que representa tão somente inteira justiça funcional.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de junho de 1990.

IDALMIR FEITOSA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PARECER Nº 21 /90

AO PROJETO 126 /90 MENSAGEM 0017

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 27/6/1990
Presidente

Trata a Mensagem nº 0017 do apensado Projeto de Lei que reajusta os valores dos vencimentos, salários, representações, gratificações e pensões do Poder Executivo Municipal.

Os fundamentos básicos que nortearam a presente Mensagem estão identificados nas alíneas "a - usque -e", constante da exposição que justifica a matéria ora sub-examen.

Depreende-se que houve um ligeiro equívoco quanto aos encargos despendidos com pagamento da folha de pessoal que alcança um percentual de 57,1% das "Receitas Corren - tes" do Erário Municipal e nunca de 63,4% como procurou o Expositor da Mensagem convencer o Exmº. Sr. Prefeito Municipal.

Dissipado o referido equívoco, o qual objetivou retirar a Câmara Municipal de responsabilidade financeira que lhe estava sendo cometida, evidencia-se que a matéria pertinente ao aludido reajuste guarda consonância com a propositura prefeitural, desde quando sejam escoimadas algumas inconstitucionalidades que afrontam as normas de nossa Lei Orgânica.

Pois é certo que o parágrafo único do artigo 9º, da referida Mensagem não deve prosperar por ferir frontal-

mente o artigo 100, item XVI, de nossa Lei Orgânica, que assim se pronuncia:

- Artigo 100: - São assegurados ao servidor:

item I - .....

.....

item XVI - aos servidores municipais da administração direta, indireta e fundação, que exerçam cargo ou função de nível superior, fica assegurada a gratificação correspondente a vinte por cento sobre o seu salário ou vencimento básico.

Dentro da "mens-legis" de nossa Lei Orgânica inconcebível é a manifestação exposta para incorporação do "nível universitário" arguida contra o direito adquirido do Grupo Magistério, uma vez que referida vantagem adicional é tratada por normas específicas e superiores aos ordenamentos ordinários da presente Lei de aumento.

Entendo que, se porventura, pretende o Senhor Prefeito Municipal, assim agir deve se servir de Mensagem específica e mesmo assim, deve ainda, verificar as disposições supramencionadas de nossa Lei Orgânica, que resguarda os direitos dos professores portadores de nível superior.

Sem embargos das emendas que sejam apresentadas, desde quando não estejam revestidos de aumento de despesas, manifesto-me favoralmente a presente Mensagem com o pedi-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Cont. fl. 03

do de exclusão do parágrafo único do artigo 9º, já citado, submetendo o presente parecer à consideração superior do Plenário deste Colegiado Legislativo que é soberano para decidir a matéria em toda sua extensão.

Este é o parecer salvo melhor juízo de outras apreciações construtivas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de junho de 1990.

Relator

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 126/90.

APROVADO
EM 29/6/90
Presidente

Reajusta os valores dos vencimentos, salários, representações, gratificações e pensões do Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Ficam reajustados, a partir de 1º de Junho de 1990, os valores dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V,VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII, integrantes desta Lei, garantida a percepção de remuneração nunca inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 2º- O vencimento e a representação mensal dos cargos isolados de proviemntos em comissão de Secretário Municipal, Procurador Geral do Município e Chefe de Gabinete do Prefeito passam a ser os constantes do Anexo XXVI desta Lei.

Art. 3º- Os valores do vencimento e da representação dos cargos isolados de provimento em comissão dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, bem como das gratificações pelo exercício de Função Gratificada, são os constantes do Anexo XXVII, integrante desta Lei.

Art. 4º- Os proventos mensais dos inativos serão reajustados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade, acresceidos das vantagens a que fazem jus.

Parágrafo único- Inexistindo na Administra

MTP

ção Direta, Indireta ou Fundacional do Poder Executivo, cargo ou emprego que sirva de paradigma para a atualização dos proventos da aposentadoria, sobre estes incidirá um reajuste de 10% (dez por cento), a partir de 1º de Junho de 1990.

Art. 5º- Ficam majorados em 10% (dez por cento), a partir de 1º de Junho de 1990, os proventos do pessoal em disponibilidade, calculados sobre os valores vigentes em 1º de março de 1990, garantida a percepção de remuneração nunca inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 6º- As pensões ordinárias pagas pelo Erário Municipal ficam reajustadas nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade, observados o limite percentual estabelecido pelo Art. 13, do Decreto-Lei Municipal nº 90,de 08 de Maio de 1970, e os critérios definidos no Decreto Municipal nº 8.253, de 15 de Fevereiro de 1990.

§ 1º- As pensões especiais e as de que trata o § 1º, do Art. 6º, da Lei nº 6.588, de 05 de Fevereiro de 1990 , ficam reajustadas em 10% (dez pro cento), calculados sobre os valores vigentes em 1º de Março de 1990, garantida a percepção de remuneração nunca inferior ao salário mínimo vigente no País.

§ 2º- No rateio da pensão paga a dependente do segurado falecido, a cota destinada ao cônjugue supérstite, se houver, não poderá ser inferior à metade da quantia mensal atribuída ao conjunto deles.

Art. 7º- A cota do salário- família devida aos servidores públicos municipais passa a ter o valor de Cr$ 58,00 (cinquenta e oito cruzeiros) por dependente.

Art. 8º- Os valores dos vencimentos e salários dos profissionais de saúde da Secretaria de Saúde do Município, do Instituto José Frota - IJF e do Instituto de Previdência do Município - IPM, inclusive os assistentes sociais lotados no IJF, são os fixados nos Anexos XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII - Parte "A" e XXIV, integrantes desta Lei.

§ 1º- Os servidores a que alude o **caput** deste artigo farão jus às seguinte gratificações, a serem calculadas

MTP

sobre o respectivo vencimento-base ou salário-base:

I - Gratificação Temporária por conta do Plano Municipal de Cargos e Carreiras (GPMCC), de 15% desde que estejam no efetivo exercício das funções do seu cargo ou emprego;

II - Gratificação de Plantão, àqueles que efetivamente estejam submetidos ao regime de plantão, de 25%.

§ 2º- Ficam extintas as antigas gratificações de plantão, especial de plantão e pela prestação de serviços em regime de sobreaviso permanente, até então percebidas pelos servidores alcançados por este artigo, revogadas as respectivas normas instituidoras, cujos valores, exceto quanto à gratificação especial de plantão, foram incorporados ao salário-base ou vencimento-base, constantes dos Anexos referidos no **caput** deste artigo.

Art. 9º- Os servidores do Grupo Magistério referidos nos Anexos XI, XII, XIV e XV, integrantes desta Lei, farão jus às gratificações por Regência de Classe e de Permanência em Serviço, nos moldes em que estão previstas no Estatuto do Magistério,e, ainda, à Gratificação Temporária por conta do Plano Municipal de Cargos e Carreiras (GPMCC), de 15% (quinze por cento) sobre o respectivo salário-base ou vencimento- base, devida esta apenas aos que estejam no efetivo exercício das funções de seu cargo ou emprego.

Art. 10- Os Procuradores do Município da Administração Direta, da FUNDESP - Fundação do Desenvolvimento de Pessoal, do IJF - Instituto Dr. José Frota, do IPM - Instituto de Previdência do Município e da SSESF - Superintendência do Serviço Social de Fortaleza, referidos no Anexo X, que não sejam beneficiários, na data desta Lei, da Gratificação de Exercício, a que se refere o Parágrafo Primeiro deste artigo, farão jus a Gratificação Temporária por conta do Plano Municipal de Cargos e Carreiras (GPMCC), de 15% sobre o venciemnto-base ou salário-base, desde que estejam no efetivo exercício das funções de seu cargo ou emprego.

§ 1º- Fica mantida por esta Lei a atual gratificação de exercício, na forma como concedida pela respectiva norma instituidora, não se estendendo aos seus beneficiários à Gratificação a que alude o **caput** deste artigo.

MTP

§ 2º- Fica extinta a antiga gratificação de produtividade até então percebida pelos servidores alcançados por este artigo, revogada a norma que a instituiu, ressalvado o disposto no artigo 16, da presente Lei.

Art. 11- Os servidores da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas e das Empresas Públicas Municipais, dos Grupos ANA, ANM e ANS, que não sejam beneficiários na data desta Lei das gratificações a que se refere o Parágrafo único deste artigo, farão jus a Gratificação Temporária por conta do Plano Municipal de Cargos e Carreiras (GPMCC), de 15% sobre o vencimento-base ou salário-base, desde que estejam no efetivo exercício das funções de seu cargo ou emprego.

Parágrafo único- Ficam mantidas, por esta Lei, as atuais gratificações de exercício, de produtividade, de representação de gabinete, especial de planejamento e por regime de tempo integral e/ou dedicação exclusiva, na forma como concedidas pelas respectivas normas instituidoras, não se estendendo aos seus beneficiários a Gratificação a que alude o **caput** deste artigo.

Art. 12- Os servidores do Grupo Ocupacional "Serviço de Fiscalização" (TAF), a que se refere o Anexo VIII , que não sejam beneficiários, na data desta Lei, das gratificações a que se refere o Parágrafo único deste artigo, farão jus a Gratificação Temporária por conta do Plano Municipal de Cargos e Carreiras (GPMCC), de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento-base ou salário-base, desde que estejam no efetivo exercício das funções de seu cargo ou emprego.

Parágrafo único - Ficam mantidas, por esta Lei, as atuais gratificações de produtividade e de exercício, na forma como concedidas pelas respectivas normas instituidoras, não se estendendo aos seus beneficiários a Gratificação a que alude o **caput** deste artigo.

Art. 13- Os atuais Agente e Auxiliares Metrológicos do IPEM - Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza, passam a fazer jus à Gratificação de Produtividade, de 100% (cem por cento) sobre o respectivo salário-base ou vencimento-base.

Art. 14- Os motoristas que estiverem ser-

MTP

vindo ao Vice-Prefeito, ao Chefe de Gabinete do Prefeito, aos Secretários Municipais, ao Procurador-Geral, aos Superindentendes das Autarquias, aos Presidentes de Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas, farão jus a uma gratificação especial de representação em valor equivalente à da função gratificada do símbolo DNI-2.

Parágrafo único- O motorista que estiver servindo ao Prefeito fará jus a uma gratificação especial de representação em valor equivalente à da função gratificada do símbolo DNI-1.

Art. 15- A partir de 1º de Julho de 1990 a Gratificação Temporária por conta do Plano Municipal de Cargos e Carreiras (CPMCC), criada por esta Lei, passará a ser de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o vencimento-base ou salário-base do servidor por ela beneficiado.

Art. 16- Em nenhuma hipótese haverá decesso de remuneração, e o resíduo porventura verificado continuará a ser percebido pelo servidor a título de vantagem pessoal irreajustável, a ser absorvida nos futuros aumentos.

Art. 17 - A gratificação de representação devida aos ocupantes de cargos comissionados padronizados ou não , bem como aquela percebida pelos integrantes das Comissões Especiais instituídas no âmbito do Poder Executivo, é divisível e proporcional ao período de seu exercício.

Parágrafo único- Aplicar-se-á a regra contida no **caput** deste artigo nas hipóteses de substituição do titular do cargo comissionado.

Art. 18- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para atender às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 19- Os profissionais assistentes sociais que, efetivamente atuam nas equipes multidisciplinares de saúde, permanecerão em suas respectivas lotações, ficando assegurado as vantagens remuneratórias e os mesmos índices de aumento correspondentes ao demais profissionais da área de saúde.

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 20- Fica estabelecido em 1º de Maio a data-base para os Servidores Públicos Municipais.

Art. 21- Os salários dos Servidores Públicos Municipais, serão reajustados conforme a política salarial vigente do País, devendo as Leis estabelecidas para repor perdas salariais do PLANO BRASIL NOVO, serem incorporadas às categorias funcionais dos referidos servidores.

Art. 22- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1ª (primeiro) de Junho de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de Junho de 1990.

PRESIDENTE

MTP

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

1. Atividade de Nível Médio e de Apoio
   ADM. DIRETA, FUNDESP, IPLAM, IPM, SUDETUR, SSESF

2. Atividades Operacionais e Serviços e Apoio Administrativo
   EMLURB

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
01	4.124,00
02	4.140,00
03	4.156,00
04	4.169,00
05	4.184,00
06	4.200,00
07	4.414,00
08	4.829,00
09	5.225,00
10	5.594,00
11	6.034,00
12	6.434,00
13	6.845,00
14	7.246,00
15	7.652,00
16	8.051,00
17	8.450,00
18	8.865,00
19	9.271,00
20	9.671,00
21	9.929,00
22	10.209,00
23	10.247,00
24	10.750,00
25	11.008,00
26	11.292,00
27	11.549,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II

TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

SUMOV

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
01	4.124,00
02	4.140,00
03	4.156,00
04	4.169,00
05	4.184,00
06	4.200,00
07	4.414,00
08	4.829,00
09	5.225,00
10	5.594,00
11	6.034,00
12	6.434,00
13	6.845,00
14	7.246,00
15	7.652,00
16	8.051,00
17	8.450,00
18	8.865,00
19	9.271,00
20	9.671,00
21	9.929,00
22	10.209,00
23	10.247,00
24	10.750,00
25	11.008,00
26	11.030,00
27	11.052,00
28	11.074,00
29	11.079,00
30	11.119,00
31	11.446,00
32	11.778,00
33	12.117,00
34	12.434,00
35	12.767,00
36	13.083,00
37	13.410,00
38	13.743,00
39	14.072,00
40	14.387,00
41	14.716,00
42	15.049,00
43	15.376,00
44	15.708,00
45	16.025,00

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonelo Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: (085) 224.88.81
CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará

ANEXO II

TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

SUMOV

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
46	16.352,00
47	16.675,00
48	17.014,00
49	17.340,00
50	17.673,00
51	17.991,00

ANEXO III

TABELA DE REFERÊNCIA E SALÁRIOS DOS CARGOS REGIDOS PELA C.L.T.

IPEM - FORTALEZA

NÍVEL	Cr$ 1,00 VENCIMENTO/SALÁRIO
01	4.321,00
02	4.645,00
03	4.999,00
04	5.353,00
05	5.766,00
06	6.203,00
07	6.687,00
08	7.183,00
09	7.706,00
10	8.301,00
11	8.926,00
12	9.603,00
13	10.343,00
14	11.106,00
15	11.957,00
16	12.834,00
17	13.814,00
18	14.846,00
19	15.967,00
20	17.171,00
21	18.474,00
22	19.848,00
23	21.363,00
24	22.952,00
25	24.692,00
26	26.550,00
27	28.549,00
28	30.701,00
29	32.996,00
30	35.475,00
31	38.151,00
32	41.016,00
33	44.103,00
34	47.432,00
35	51.005,00
36	54.830,00

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

ADM. DIRETA, FUNDESP, IPM, SUDETUR

Cr$ 1,00

PADRÃO	VENCIMENTO/SALÁRIO
A	8.190,00
B	8.600,00
C	9.012,00
D	9.406,00
E	9.819,00
F	10.229,00
G	10.641,00
H	11.051,00
I	11.461,00
J	11.873,00
L	12.283,00
M	12.696,00
N	13.090,00
O	13.503,00
P	13.913,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO V

TABELA ESPECIAL

CÓDIGOS: ADM. DIRETA, IPM, SSESF - TE

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO	
	180h	220h
01	8.190,00	10.925,00
02	8.600,00	11.334,00
03	9.012,00	11.732,00
04	9.406,00	12.142,00
05	9.819,00	12.554,00
06	10.229,00	12.964,00
07	10.641,00	13.374,00
08	11.051,00	13.786,00
09	11.461,00	14.196,00
10	11.873,00	14.608,00
11	12.283,00	15.018,00
12	12.696,00	15.415,00
13	13.090,00	15.825,00
14	13.503,00	16.238,00
15	13.913,00	16.647,00

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonelo Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: (085) 224.88.81
CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO VI

TABELA DE SALÁRIO BASE - ESPECIAL

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR

IPLAM - PARTE "A"

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO / SALÁRIO	
	180h	220h
01	7.121,00	9.493,00
02	7.481,00	9.853,00
03	7.832,00	10.204,00
04	8.193,00	10.558,00
05	8.544,00	10.915,00
06	8.898,00	11.270,00
07	9.255,00	11.627,00
08	9.610,00	11.981,00
09	9.967,00	12.332,00
10	10.321,00	12.705,00
11	10.672,00	13.022,00
12	11.033,00	13.410,00
13	11.384,00	13.768,00
14	11.750,00	14.122,00
15	12.052,00	14.479,00
16	12.447,00	14.834,00
17	12.813,00	15.184,00
18	13.174,00	15.545,00
19	13.525,00	15.896,00
20	13.884,00	16.250,00
21	14.236,00	16.608,00

ANEXO VI

TABELA DE SALÁRIOS MENSAIS
QUADRO SUPLEMENTAR (Extinto PRODADOS)
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

IPLAM - PARTE "B"

Cr$ 1,00

PADRÃO	VENCIMENTO/SALARIO
A	10.448,00
B	10.842,00
C	11.220,00
D	11.615,00
E	12.005,00
F	12.400,00
G	12.794,00
H	13.186,00
I	13.580,00
J	13.971,00
L	14.365,00
M	14.744,00
N	15.138,00
O	15.530,00
P	15.924,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO VII

TABELA DE SALÁRIOS MENSAIS

PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

EMLURB

Cr$ 1,00

REFERÊNCIA	SALÁRIOS
01	9.893,00
02	10.272,00
03	10.638,00
04	11.004,00
05	11.377,00
06	11.750,00
07	12.117,00
08	12.489,00
09	12.852,00
10	13.241,00
11	13.614,00
12	13.980,00
13	14.353,00
14	14.716,00
15	15.058,00
16	15.462,00
17	15.828,00
18	16.201,00
19	16.567,00
20	16.940,00
21	17.313,00
22	17.679,00

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonelo Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: (085) 224.88.81
CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO VIII

TABELA DE SALÁRIOS MENSAIS
PARTE "C" - TABELA ESPECIAL DE PESSOAL CONTRATADO
CÓDIGO: TE

FUNDESP

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
01	10.925,00
02	11.334,00
03	11.732,00
04	12.142,00
05	12.554,00
06	12.964,00
07	13.374,00
08	13.786,00
09	14.196,00
10	14.608,00
11	15.018,00
12	15.415,00
13	15.825,00
14	16.238,00
15	16.647,00

ANEXO IX

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO
CÓDICOS: ADM. DIRETA - F

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
F. 01	5.156,00
F. 02	5.553,00
F. 03	5.936,00
F. 04	6.321,00
F. 05	6.708,00
F. 06	7.091,00
F. 07	7.488,00
F. 08	7.869,00
F. 09	8.261,00
F. 10	8.643,00
F. 11	9.024,00
F. 12	9.422,00
F. 13	9.803,00
F. 14	10.195,00
F. 15	10.571,00
F. 16	10.848,00
F. 17	11.356,00
F. 18	11.744,00
F. 19	12.129,00
F. 20	12.511,00

ANEXO X

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

QUADRO DE PROCURADORES

CÓDIGOS: EP/PC; IT/P

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDESP, IPM, SSESF, IJF

Cr$ 1,00

PADRÃO	VENCIMENTOS/SALÁRIO
P. 1	11.913,00
P. 2	12.343,00
P. 3	12.750,00
P. 4	13.183,00
P. 5	13.597,00
P. 6	14.013,00
P. 7	14.453,00
P. 8	14.868,00
P. 9	15.284,00
P. 10	15.701,00
P. 11	16.125,00
P. 12	16.555,00
P. 13	16.973,00
P. 14	17.386,00
P. 15	17.799,00

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO XI

GRUPO MAGISTÉRIO

PARTE "A" - PROFESSORES E ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

CARGA HORÁRIA: 100h

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/ SALÁRIO BASE	HORA/AULA
01	4.846,00	48,46
02	5.024,00	50,24
03	5.423,00	54,23
04	5.807,00	58,07
05	6.188,00	61,88
06	6.278,00	62,78
07	6.633,00	66,33
08	6.995,00	69,95
09	7.546,00	75,46
10	7.921,00	79,21
11	8.293,00	82,93
12	8.682,00	86,82
13	9.056,00	90,56
14	9.427,00	94,27
15	9.809,00	98,09
16	10.184,00	101,84
17	10.555,00	105,55
18	10.944,00	109,44
19	11.318,00	113,18
20	11.690,00	116,90
21	12.071,00	120,71
22	12.447,00	124,47
23	12.817,00	128,17

MTP

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: (085) 224.88.81
CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO XII

GRUPO MAGISTÉRIO

PARTE "B" - QUADRO SUPLEMENTAR

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Cr$ 1,00

CARGO / ENCARGO		VALOR
ORIENTADOR DE ENSINO - MS 201		
- Habilitação específica obtida em 03 anos	(A-1)	4.846,00
- Habilitação de 2º Grau — 4 e/ou 3 anos — acrescidos de estudos adicionais	(B-3)	5.423,00
- Licenciatura Curta	(C-6)	6.278,00
- Licenciatura Plena	(D-9)	7.546,00
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO - MS 202		
- 1º Grau	(A-1)	4.846,00
SUB-SECRETÁRIO DE ESCOLA - MS 203		
- 2º Grau	(B-3)	5.423,00
INSPETOR DE ALUNOS - MS 204		
- 1º Grau	(A-1)	4.846,00
ASSESSOR EDUCACIONAL - MS 206		
- Licenciatura Plena	(D-9)	7.546,00
PROFESSOR SEM HABILITAÇÃO	(A-1)	4.846,00

MTP

ANEXO XIII

CATEGORIA FUNCIONAL - SECRETARIA DE UNIDADE ESCOLAR
TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS
CARGA HORÁRIA: 180h

ADM. DIRETA

Cr$ 1,00

NÍVEL	VALOR
1	4.846,00
2	5.024,00
3	5.423,00
4	5.807,00
5	6.188,00
6	6.591,00
7	6.964,00
8	7.345,00
9	7.745,00
10	8.129,00
11	8.510,00
12	8.909,00
13	9.293,00
14	9.674,00
15	10.066,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO XIV

GRUPO MAGISTÉRIO

PROFESSORES E ESPECIALISTAS

PARTE "A" - CARGA HORÁRIA - 100h/a

FUNDESP

Cr$ 1,00

FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO	SALÁRIO
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	Licenciatura Curta	6.278,00
	Licenciatura Plena	7.546,00
ORIENTADOR APRENDIZAGEM	Habilitação de 2º Grau em 04 anos e/ou 03 anos acrescidos de 01 ano de estudos adicionais.	5.423,00
	Licenciatura Curta/Treinamento específico.	6.278,00
	Licenciatura Plena/Treinamento específico.	7.546,00
SUPERVISOR DE ENSINO	Licenciatura Curta	6.278,00
	Licenciatura Plena	7.546,00
ORIENTADOR EDUCACIONAL	Licenciatura Curta	6.278,00
	Licenciatura Plena	7.546,00
PROFESSOR DE ARTES PLÁSTICAS	Habilitação de 2º Grau em 03 anos.	4.846,00
CONSULTOR PEDAGÓGICO	Licenciatura Plena	7.546,00
ASSESSOR DE EDUCAÇÃO	Licenciatura Plena	7.546,00
TÉCNICO EM TREINAMENTO	Licenciatura Plena / Nível Superior.	7.546,00

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO XV

GRUPO MAGISTÉRIO

PROFESSORES E ESPECIALISTAS

PARTE "B" - HORA/AULA

FUNDESP, SSESF

Cr$ 1,00

REFERÊNCIAS	QUALIFICAÇÃO	NÍVEL	VALOR
I	3º Normal	01	48,46
II	Estudos Adicionais	03	54,23
III	Licenciatura Curta	06	62,78
IV	Licenciatura Plena/Nível Superior	09	75,46

MTP

ANEXO XVI

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
CATEGORIA FUNCIONAL - MÉDICO E DENTISTA
CARGA HORÁRIA - 120h

SEC. SAÚDE, IPM

Cr$ 1,00

NÍVEL OU PADRÃO	VALOR
01 ou A	21.668,00
02 ou B	22.442,00
03 ou C	23.216,00
04 ou D	23.990,00
05 ou E	25.291,00
06 ou F	25.538,00
07 ou G	26.312,00
08 ou H	27.086,00
09 ou I	27.860,00
10 ou J	28.634,00
11 ou L	29.407,00
12 ou M	30.181,00
13 ou N	30.955,00
14 ou O	31.729,00
15 ou P	32.503,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO XVII

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS - CATEGORIA FUNCIONAL ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL CARGA HORÁRIA: 120h

SEC. SAÚDE, IPM

Cr$ 1,00

NÍVEL OU PADRÃO	VALOR
01 ou A	18.573,00
02 ou B	19.236,00
03 ou C	19.900,00
04 ou D	20.563,00
05 ou E	21.226,00
06 ou F	21.890,00
07 ou G	22.553,00
08 ou H	23.216,00
09 ou I	23.880,00
10 ou J	24.543,00
11 ou L	25.206,00
12 ou M	25.870,00
13 ou N	16.533,00
14 ou O	27.197,00
15 ou P	27.860,00

VLP

ANEXO XVIII

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
CATEGORIA FUNCIONAL - MÉDICO VETERINÁRIO

SEC. SAÚDE

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO 120 h	180h
01	18.573,00	27.860,00
02	19.236,00	28.855,00
03	19.900,00	29.850,00
04	20.563,00	30.845,00
05	21.226,00	31.840,00
06	21.890,00	32.835,00
07	22.553,00	33.830,00
08	23.216,00	34.825,00
09	23.880,00	35.820,00
10	24.543,00	36.815,00
11	25.206,00	37.810,00
12	25.870,00	38.805,00
13	26.533,00	39.800,00
14	27.197,00	40.795,00
15	27.860,00	41.790,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO XIX

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
CATEGORIA FUNCIONAL
AUX. DE ENFERMAGEM, AUX. DE DENTISTA

SEC. SAÚDE, IPM

Cr$ 1,00

NÍVEL	VALOR
01	9.791,00
02	10.049,00
03	10.307,00
04	10.565,00
05	10.822,00
06	11.080,00
07	11.338,00
08	11.595,00
09	11.853,00
10	12.111,00
11	12.368,00
12	12.626,00
13	12.884,00
14	13.141,00
15	13.399,00
16	13.657,00
17	13.914,00
18	14.172,00
19	14.430,00
20	14.687,00

ANEXO XX

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
CATEGORIA FUNCIONAL
AUX. LABORATÓRIO, AUX. RAIO X
SEC. SAÚDE, IPM

Cr$ 1,00

NÍVEL	VALOR
01	8.617,00
02	8.843,00
03	9.070,00
04	9.297,00
05	9.524,00
06	9.750,00
07	9.977,00
08	10.204,00
09	10.431,00
10	10.657,00
11	10.884,00
12	11.111,00
13	11.338,00
14	11.564,00
15	11.791,00
16	12.018,00
17	12.245,00
18	12.471,00
19	12.698,00
20	12.925,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO XXI

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

CATEGORIA FUNCIONAL

ATENDENTE DE ENFERMAGEM, ATENDENTE DE MÉDICO, ATENDENTE DE DENTISTA

SEC. SAÚDE, IPM, AG. AUX. DE SAÚDE

Cr$ 1,00

NÍVEL	VALOR
01	8.225,00
02	8.441,00
03	8.658,00
04	8.874,00
05	9.091,00
06	9.307,00
07	9.523,00
08	9.740,00
09	9.956,00
10	10.173,00
11	10.389,00
12	10.606,00
13	10.822,00
14	11.039,00
15	11.255,00
16	11.471,00
17	11.688,00
18	11.904,00
19	12.121,00
20	12.337,00

MTP

ANEXO XXII

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
CATEGORIA FUNCIONAL
AG. SANITARISTA

SEC. SAÚDE

Cr$ 1,00

NÍVEL	VALOR
01	9.400,00
02	9.647,00
03	9.895,00
04	10.146,00
05	10.393,00
06	10.641,00
07	10.888,00
08	11.135,00
09	11.383,00
10	11.630,00
11	11.877,00
12	12.125,00
13	12.372,00
14	12,620,00
15	12.867,00
16	13.114,00
17	13.362,00
18	13.609,00
19	13.856,00
20	14.104,00

ANEXO XXIII

TABELA ESPECIAL DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

IJF

Cr$ 1,00

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VENCIMENTO/SALÁRIO
ASSESSOR	AA	15.478,00
ASSESSOR	BA	15.478,00
ASSISTENTE JURÍDICO	BS	15.478,00
ASSISTENTE SOCIAL	BS	18.573,00
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BS	15.478,00
BACHAREL EM ESTATÍSTICA	BS	15.478,00
BACHAREL EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS	BS	15.478,00
CONTADOR GERAL	BF	15.478,00
ENFERMEIRO	AS	18.573,00
ENFERMEIRO	BS	18.573,00
FARMACÊUTICO	AS	18.573,00
FARMACÊUTICO	BS	18.573,00
FISIOTERAPÊUTA	BS	18.573,00
MÉDICO	AS	21.668,00
MÉDICO	BS	21.668,00
NUTRICIONISTA	BS	18.573,00
TESOUREIRO GERAL	BF	15.478,00

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO XXIV

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
ATIVIDADES DE NÍVEL DE APOIO E MÉDIO - ANA e ANM
IJF - ÁREA DE SAÚDE

Cr$ 1,00

GRUPO	IDENT.	CÓDIGO	NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
I	A	A	1	7.692,00
	B	A		
	A	F		
	B	F		
	A	S		
	B	S		
	A	OF		
	B	OF		
	A	Z		
	B	Z		
II	A	S	2	8.225,00
	B	S		
	B	S		
III	B	A	3	8.617,00
	A	S		
	B	S		
	A	OF		
	B	OF		
	A	A		
IV	A	A	4	9.008,00
	B	A		
V	A	A	5	9.400,00
	B	A		
	A	S		
	B	F		
VI	A	A	6	9.791,00
	B	A		
	A	S		
	B	S		
	B	F		

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO XXV

TABELA DE VENCIMENTO E SALÁRIOS
ATIVIDADES DE NÍVEL DE APOIO E MÉDIO - ANA e ANM
IJF

Cr$ 1,00

GRUPO	IDENT.	CÓDIGO	NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
I	A	A	1	6.410,00
	B	A		
	A	F		
	B	F		
	A	S		
	B	S		
	A	OF		
	B	OF		
	A	Z		
	B	Z		
II	A	S	2	6.854,00
	B	S		
	B	S		
III	B	A	3	7.181,00
	A	S		
	B	S		
	A	OF		
	B	OF		
	A	A		
IV	A	A	4	7.507,00
	B	A		
V	A	A	5	7.833,00
	B	A		
	A	S		
	B	F		
VI	A	A	6	8.160,00
	B	A		
	A	S		
	B	S		
	B	F		

ANEXO XXVI

TABELA DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO DE DIRIGENTES DO PODER EXECUTIVO

CARGOS DESPADRONIZADOS — Cr$ 1,00

CATEGORIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Secretários Municipais	4.043,00	79.860,00
Procurador Geral do Município	4.043,00	79.860,00
Chefe de Gabinete do Prefeito	4.043,00	79.860,00

ANEXO XXVII

TABELA DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO DE CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

PARTE "A" - CARGOS EM COMISSÃO

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
DNS-1	4.043,00	67.881,00
DNS-2	4.043,00	36.300,00
DAS-1	4.043,00	23.958,00
DAS-2	4.043,00	18.876,00
DAS-3	4.043,00	12.705,00

PARTE "B" - FUNÇÕES GRATIFICADAS

SIMBOLOGIA	VALOR
DNI-1	9.438,00
DNI-2	7.623,00
DNI-3	6.534,00

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 776
Data 23/07/90
Virgínia Ostreme

Ofício nº 0204/90.

Fortaleza, 23 de julho de 1990.

Senhor Presidente:

Encaminho a V.Exa., em anexo, as Razões de **VETO PARCIAL** aposto ao projeto constante do autógrafo de lei que **"REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, REPRESENTAÇÕES; GRATIFICAÇÕES E PENSÕES DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

126/90

A remessa do referido veto, conforme se verifica das razões alí aduzidas, deve-se ao fato de tratar se de matéria **inconstitucional e contrária ao interesse público,** impossibilitando-me de sancioná-lo, nos termos do art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Prevaleço-me do ensejo para reafirmar a V.Exa., e a seus Ilustres Pares, os protestos de estima e elevada consideração.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao
Exmo.Sr.
Vereador NARCÍLIO ANDRADE
MD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

Ao Departamento Legislativo
23.08.90
Mariana Maria B. Peixoto
Diretoria Geral

A Comissão de Legislação
Em 3/9/1990
Presidente

A Comissão de Finanças
EM ___/___/ 19___
Presidente

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO CONSTANTE DO AUTÓGRAFO DE LEI QUE "REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, REPRESENTAÇÕES, GRATIFICAÇÕES E PENSÕES DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Procedendo ao exame do autógrafo de lei suso mencionado, resolví vetá-lo, **parcialmente**, usando da prerrogativa que me concede a Lei Orgânica do Município, em seu art.47, § 1º, devendo o veto incidir nas disposições a seguir indicadas:

1.- **VETO**, integralmente, o **art. 13**, ainda que tratando-se de matéria de minha iniciativa constante do projeto original, por entender que houve equívoco na inclusão do referido dispositivo, tendo em vista que da forma em que foi proposto o benefício, ou seja fixando que a gratificação de produtividade seria de 100%(cem por cento) do valor do vencimento ou salário-base dos servidores por ele alcançados sem que lhes fossem cobrado uma contrapartida de produção efetivamente trabalhada no desempenho de suas respectivas funções.Na realidade, o que se busca é aperfeiçoar a forma de **aferição** da aludida gratificação, através da fixação de critérios ou pontuações, conforme já ocorre em relação aos demais servidores do Município que fazem jus a referida gratificação.

Ademais, forçoso é reconhecer que a gratificação de produtividade não tem o mero caráter de liberalidade mas, principalmente, de **incentivo** para que o servidor por ela beneficiado possa efetivamente exercer as suas funções com maior grau de eficiência e zêlo ao serviço público, razão pela qual veto o referido dispositivo por considerá-lo, no momento, **contrário ao interesse público**, havendo, no entanto, o compromisso de tão logo sejam reabertos os trabalhos legislativos dessa Egrégia Câmara Municipal encaminhar novo projeto visando não

não só a concessão do benefício, como também a extensão deste a outras categorias de servidores, no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza-IPEM-Fortaleza, por ser de justiça.

2.- **VETO**, totalmente, o **art. 19** que dispõe o seguinte: **"os profissionais assistentes sociais que, efetivamente atuam nas equipes multidisciplinares de saúde, permanecerão em suas respectivas lotações, ficando assegurado as vantagens remuneratórias e os mesmos índices de aumento correspondentes aos demais profissionais da área de saúde"** em razão de, neste caso, a regra albergar profunda e insuperável ofensa ao disposto no art.37, XIII, da Constituição da República, que veda a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração do pessoal do serviço público.

Ademais, o objetivo que se pretendia alcançar por meio de tal dispositivo, já o foi pelo art. 8º desta Lei, motivo pelo qual, mesmo com o veto, nenhum prejuízo haverá para a categoria dos Assistentes Sociais.

3.- **VETO**, integralmente, o **art. 20** do projeto que estabelece o dia 1º de maio como sendo a **"data base"** para o reajuste remuneratório dos servidores públicos municipais. Na verdade, tal dispositivo, ao aludir à expressão **"data base"** faz pressupor que os servidores do Município são, todos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, já que é no regime trabalhista que se justifica a existência de tal instituto. Ora, é certo que a Constituição Federal, em seu art. 39, ordena que se institua, no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundacional, um **regime único**, que outro não poderá ser senão o de direito público administrativo(estatutário).

Com efeito, como bem saliente CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO (in "Regime Constitucional dos Servidores" RT, 1990,p.81):

> "... o regime previsto na CLT, ou seja o de emprego, **... é radical e definitivamente incompatível com a regência da generalidade dos servidores públicos civis,** servi

dores que são das pessoas jurídicas de direito público"; sendo no mesmo sentido a opinião de JOSÉ AFONSO DA SILVA, expressamente externada em seu " O Município na Constituição de 1988",ed.RT, 1990,p.24; por tais motivos, resolví vetar, **por inconstitucional e contrário ao interesse público,** o já mencionado art.20.

4.- Por fim, **VETO**, integralmente, o **art. 21** o qual determina que **"os salários dos servidores públicos municipais serão reajustados conforme a política salarial vigente do País, devendo as leis estabelecidas para repor perdas salariais do PLANO BRASIL NOVO, serem incorporadas às categoriais funcionais dos referidos servidores";** ao assim dispor mencionado dispositivo, a par de olvidar o princípio da **autonomia municipal,** incorre no equívoco de confundir **vencimento** (que é percebido pelo servidor submetido ao regime do Estatuto) com **salário** (a que fazem jús os servidores regidos pela CLT); valendo ressaltar, ainda, que no que respeita aos salários da Administração Indireta, a aplicação das normas federais é automática e, quanto aos vencimentos há de preservar-se a autonomia política do Município, no trato da matéria; razão pela qual sinto-me no dever de vetar o referido dispositivo por considerá-lo **inconstitucional e contrário ao interesse público.**

Assim, não me resta outra alternativa senão a de **VETAR PARCIALMENTE** por inconstitucional e contrário ao interesse público o autógrafo mencionado, com fundamento no art.38 IV, da Constituição do Estado, com o que combina o art.47, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, de julho de 1990.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 1142 /90

Fortaleza, 09 de julho de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar aV.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Reajusta os valores dos vencimentos, salários, representações, fratificações e pensões do Poder Executivo e dá outras providências".

Na oportunidade, apresento a V.Exa., votos de elevado apreço e distinguida consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACY MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: (085) 224.88.81

CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará

lei 6697 arquivo - 14
veto/parcial

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR/CP

Ofício nº 1296/90

Fortaleza, 22 de agosto de 1990.

Senhor Prefeito:

Comunicamos a V.Exa., que foram mantidos os vetos parciais dos art. 13, 20 e 21 da Lei 6697 de 19.07.90.

Entretanto, usando da prerrogativa que concede o art. 47 § 5º da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, estamos devolvendo a Lei em apreço, para sanção do art. 19 que foi rejeitado por esta Casa Legislativa em Sessão Plenária do dia 21.08.90.

Ante o exposto aguardamos as devidas providências desse Poder.

Atenciosamente,

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACY MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA nc.

Ofício nº 1370/90.

Fortaleza, 11 de setembro de 1990.

Senhor Diretor,

Solicitamos os bons ofícios de V.Sa., no sentido de determinar com a maior brevidade a publicação do art. 19 da Lei nº6.697 de 01.07.90, com a seguinte redação:

Art. 19 "Os profissionais assistentes sociais que, efetivamente atuam nas equipes multidiciplinares' de saúde, permanecerão em suas respectivas lotações, ficando a ssegurado as vantagens remuneratórias e os mesmos índices de aumento correspondentes aos demais profissionais da área de saúde".

Esclarecemos que a aludida publicação encontra amparo legal no art. 47 § 6º da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

VEREADOR NARCÍLIO ANDRADE
Presidente

Ilmo. Sr.
DR PAULO COELHO DE ARAÚJO
DD. Diretor da Imprensa Oficial do Município
Nesta.

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará

...

§ 1º - Os servidores a que alude o **caput** deste artigo farão jús às seguintes gratificações, a serem calculadas sobre o respectivo vencimento-base ou salário-base:

I. **Gratificação Temporária** por conta do Plano Municipal de Cargos e Carreiras **(GPMCC)**, de 15% desde que estejam no efetivo exercício das funções do seu cargo ou emprego;

II. **Gratificação de Plantão,** àqueles que efetivamente estejam submetidos regime de plantão, de 25%.

§ 2º - Ficam extintas as antigas gratificações de plantão , especial de plantão, de nível universitário e pela prestação de serviços em regime de sobreaviso permanente, até então percebidas pelos servidores alcançados por este artigo, revogadas as respecitvas normas instituidoras, cujos valores foram incorporados ao salário-base ou vencimento-base, constantes dos anexos referidos no **caput** deste artigo.

Art. 9º - Os servidores do Grupo Magistério referidos nos anexos XI, XII, XIV e XV, integrantes desta Lei, farão jús às gratificações por Regência de Classe e de Permanência em Serviço, nos moldes em que estão previstas no Estatuto do Magistério, e, ainda, à Gratificação Temporária por conta do Plano Municipal de Cargos e Carreiras **(GPMCC)**, de 15% (quinze por cento) sobre o respectivo salário-base ou vencimento-base, devida esta apenas aos que estejam no efetivo exercício das funções de seu cargo ou emprego.

Parágrafo Único - Fica extinta a gratificação de nível universitário, até então percebida pelo servidores alcançados por este artigo, revogada a respectiva norma instituidora, cujo valor foi incorporado ao salário-base ou vencimento-base, constantes dos anexos referidos no **caput** deste artigo.

Art. 10 - Os Procuradores do Município da Administração Direta, da FUNDESP - Fundação do Desenvolvimento de Pessoal,do IJF - Instituto Dr. José Frota, do IPM - Instituto de Previdência do Município e da SSESF - Superintendência do Serviço Social de Fortaleza, referidos no anexo X, que não sejam beneficiários, na data desta Lei, da Gratificação de Exercício, a que se refere o Parágrafo Primeiro deste

...

COMISSÃO DE Finanças
DESIGNO O VEREADOR Gois
Pinheiro COMO RELATOR
Em 21/06/90 Idalmir Feitosa
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 126/90 DE 19 DE JUNHO DE 1990.

A Comissão de Finanças
EM 20/06/1990
Presidente

A Comissão de Legislaçao
Em 20/06/1990
Presidente

REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, REPRESENTAÇÕES, GRATIFICAÇÕES E PENSÕES DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados, a partir de 1º de junho de 1990, os valores dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII, integrantes desta Lei, garantida a percepção de remuneração nunca inferior ao salário mínimo vigente no país.

Art. 2º - O vencimento e a representação mensal dos cargos isolados de provimento em comissão de Secretário Municipal, Procurador Geral do Município e Chefe de Gabinete do Prefeito passam a ser os constantes do Anexo XXVI desta Lei.

Art. 3º - Os valores do vencimento e da representação dos cargos isolados de provimento em comissão dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, bem como das gratificações pelo exercício de Função Gratificada, são os constantes do Anexo XXVII, integrante desta Lei.

Art. 4º - Os proventos mensais dos inativos serão reajustados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade, acrescidos das vantagens a que fazem jús.

Parágrafo Único - Inexistindo na Administração Direta, Indireta ou Fundacional do Poder Executivo, cargo ou emprego que sirva

...

...

de paradigma para a atualização dos proventos da aposentadoria, sobre estes incidirá um reajuste de 10% (dez por cento), a partir de 1º de junho de 1990.

Art. 5º - Ficam majorados em 10% (dez por cento), a partir de 1º de junho de 1990, os proventos do pessoal em disponibilidade, calculados sobre os valores vigentes em 1º de março de 1990, garantida a percepção de remuneração nunca inferior ao salário mínimo vigente no país.

Art. 6º - As pensões ordinárias pagas pelo Erário Municipal ficam reajustadas nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade, observados o limite percentual estabelecido pelo Art. 13, do Decreto-Lei Municipal nº 90, de 08 de maio de 1970, e os critérios definidos no Decreto Municipal nº 8.253, de 15 de fevereiro de 1990.

§ 1º - As pensões especiais e as de que trata o § 1º, do Art. 6º, da Lei nº 6.588, de 05 de fevereiro de 1990, ficam reajustadas em 10% (dez por cento), calculados sobre os valores vigentes em 1º de março de 1990, garantida a percepção de remuneração nunca inferior ao salário mínimo vigente no país.

§ 2º - No rateio da pensão paga a dependentes do segurado falecido, a cota destinada ao cônjuge supérstite, se houver, não poderá ser inferior à metade da quantia mensal atribuída ao conjunto deles.

Art. 7º - A cota do salário-família devida aos servidores públicos municipais passa a ter o valor de **Cr$ 58,00** (cinquenta e oito cruzeiros) por dependente.

Art. 8º - Os valores dos vencimentos e salários dos profissionais de saúde da Secretaria da Saúde do Município, do Instituto Dr. José Frota (IJF) e do Instituto de Previdência do Município (IPM) são os fixados nos Anexos XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII e XXIV, integrantes desta Lei.

...

...

§ 1º - Os servidores a que alude o **caput** deste artigo farão jús às seguintes gratificações, a serem calculadas sobre o respectivo vencimento-base ou salário-base:

I. **Gratificação Temporária** por conta do Plano Municipal de Cargos e Carreiras **(GPMCC)**, de 15% desde que estejam no efetivo exercício das funções do seu cargo ou emprego;

II. **Gratificação de Plantão,** àqueles que efetivamente estejam submetidos regime de plantão, de 25%.

§ 2º - Ficam extintas as antigas gratificações de plantão , especial de plantão, de nível universitário e pela prestação de serviços em regime de sobreaviso permanente, até então percebidas pelos servidores alcançados por este artigo, revogadas as respecitvas normas instituidoras, cujos valores foram incorporados ao salário-base ou vencimento-base, constantes dos anexos referidos no **caput** deste artigo.

Art. 9º - Os servidores do Grupo Magistério referidos nos anexos XI, XII, XIV e XV, integrantes desta Lei, farão jús às gratificações por Regência de Classe e de Permanência em Serviço, nos moldes em que estão previstas no Estatuto do Magistério, e, ainda, à Gratificação Temporária por conta do Plano Municipal de Cargos e Carreiras **(GPMCC)**, de 15% (quinze por cento) sobre o respectivo salário-base ou vencimento-base, devida esta apenas aos que estejam no efetivo exercício das funções de seu cargo ou emprego.

Parágrafo Único - Fica extinta a gratificação de nível universitário, até então percebida pelo servidores alcançados por este artigo, revogada a respectiva norma instituidora, cujo valor foi incorporado ao salário-base ou vencimento-base, constantes dos anexos referidos no **caput** deste artigo.

Art. 10 - Os Procuradores do Município da Administração Direta, da FUNDESP - Fundação do Desenvolvimento de Pessoal,do IJF - Instituto Dr. José Frota, do IPM - Instituto de Previdência do Município e da SSESF - Superintendência do Serviço Social de Fortaleza, referidos no anexo X, que não sejam beneficiários, na data desta Lei, da Gratificação de Exercício, a que se refere o Parágrafo Primeiro deste

...

artigo, farão jús à Gratificação Temporária por conta do Plano Municipal de Cargos e Carreiras **(GPMCC)**, de 15% sobre o vencimento-base ou salário-base, desde que estejam no efetivo exercício das funções de seu cargo ou emprego.

§ 1º - Fica mantida por esta Lei a atual gratificação de exercício, na forma como concedida pela respectiva norma instituídora, não se estendendo aos seus beneficiários à Gratificação a que alude o **caput** deste artigo.

§ 2º - Fica extinta a gratificação de nível universitário, até então percebida pelos servidores alcançados por este artigo, revogada a respectiva norma instituidora, cujo valor foi incorporado ao salário-base ou vencimento-base, constante do anexo referido no **caput** deste artigo.

§ 3º - Fica extinta a antiga gratificação de produtividade até então percebida pelos servidores alcançados por este artigo, revogada a norma que a instituiu, ressalvado o disposto no artigo 16, da presente Lei.

Art. 11 - Os servidores da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas e das Empresas Públicas Municipais, dos Grupos **ANA, ANM e ANS**, que não sejam beneficiários na data desta Lei das gratificações a que se refere o Parágrafo Único deste artigo, farão jús a Gratificação Temporária por conta do Plano Municipal de Cargos e Carreiras **(GPMCC)**, de 15% sobre o vencimento-base ou salário-base, desde que estejam no efetivo exercício das funções de seu cargo ou emprego.

Parágrafo Único - Ficam mantidas, por esta Lei, as atuais gratificações de exercício, de produtividade, de representação de gabinete, especial de planejamento e por regime de tempo integral e/ou dedicação exclusiva, na forma como concedidas pelas respectivas normas instituidoras, não se estendendo aos seus beneficiários a Gratificação a que alude o **caput** deste artigo.

Art. 12 - Os servidores do Grupo Ocupacional "Serviço de Fiscalização" **(TAF)**, a que se refere o Anexo VIII, que não sejam beneficiários, na data desta Lei, das gratificações a que se refere o Parágrafo Único deste artigo, farão jús à Gratificação Temporária por conta do Plano Municipal de Cargos e Carreiras **(GPMCC)**, de 15% sobre o vencimento-base ou salário-base, desde que estejam no efetivo exercí-

...

cio das funções de seu cargo ou emprego.

Parágrafo Único - Ficam mantidas, por esta Lei, as atuais gratificações de produtividade e de exercício, na forma como concedidas pelas respectivas normas instituidoras, não se estendendo aos seus beneficiários a Gratificação a que alude o **caput** deste artigo.

Art. 13 - Os atuais Agente e Auxiliares Metrológicos do IPEM - Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza, passam a fazer jús à Gratificação de Produtividade, de 100% (cem por cento) sobre o respectivo salário-base ou vencimento-base.

Art. 14 - Os motoristas que estiverem servindo ao Vice-Prefeito, ao Chefe de Gabinete do Prefeito, aos Secretários Municipais, ao Procurador-Geral, aos Superintendentes das Autarquias, aos Presidentes de Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas, farão jús a uma gratificação especial de representação em valor equivalente à da função gratificada **do** símbolo **DNI-2.**

Parágrafo Único - O motorista que estiver servindo ao Prefeito fará jús a uma gratificação especial de representação em valor equivalente à da função gratificada do símbolo **DNI-1.**

Art. 15 - A partir de 1º de julho de 1990 a Gratificação Temporária por conta do Plano Municipal de Cargos e Carreiras **(CPMCC)**, criada por esta Lei, passará a ser de 25%, calculada sobre o vencimento-base ou salário-base do servidor por ela beneficiado.

Art. 16 - Em nenhuma hipótese haverá decesso de remuneração, e o resíduo porventura verificado continuará a ser percebido pelo servidor a título de vantagem pessoal irreajustável, a ser absorvida nos futuros aumentos.

Art. 17 - A gratificação de representação devida aos ocupantes de cargos comissionados padronizados ou não, bem como aquela percebida pelos integrantes das Comissões Especiais instituídas no

...

...

âmbito do Poder Executivo, é divisível e proporcional ao período de seu exercício.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á a regra contida no **caput** deste artigo nas hipóteses de substituição do titular do cargo comissionado.

Art. 18 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para atender às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1º (primeiro) de junho de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em . de de 1990.

...

§ 1º - Os servidores a que alude o **caput** deste artigo farão jús às seguintes gratificações, a serem calculadas sobre o respectivo vencimento-base ou salário-base:

I. Gratificação Temporária por conta do Plano Municipal de Cargos e Carreiras **(GPMCC)**, de **15%** desde que estejam no efetivo exercício das funções do seu cargo ou emprego;

II. Gratificação de Plantão, àqueles que efetivamente estejam submetidos ao regime de plantão, de **25%**

§ 2º - Ficam extintas as antigas gratificações de plantão, especial de plantão, de nível universitário e pela prestação de serviços em regime de sobreaviso permanente, até então percebidas pelos servidores alcançados por este artigo, revogadas as respectivas normas instituidoras, cujos valores, exceto quanto à gratificação especial de plantão, foram incorporados ao salário-base ou vencimento-base, constantes dos anexos referidos no **caput** deste artigo.

Art. 9º - Os servidores do Grupo Magistério referidos nos Anexos XI, XII, XIV e XV, integrantes desta Lei, farão jús às gratificações por Regência de Classe e de Permanência em Serviço, nos moldes em que estão previstas no Estatuto do Magistério, e, ainda, à Gratifciação Temporária por conta do Plano Municipal de Cargos e Carreiras **(GPMCC)**, de **15%** (quinze por cento) sobre o respectivo salário-base ou vencimento-base, devida esta apenas aos que estejam no efetivo exercício das funções de seu cargo ou emprego.

Parágrafo Único - Fica extinta a gratificação de nível universitário, até então percebida pelos servidores alcançados por este artigo, revogada a respectiva norma instituidora, cujo valor foi incorporado ao salário-base ou vencimento-base, constantes dos anexos referidos no **caput** deste artigo.

Art. 10 - Os Procuradores do Município da Administração Direta, da FUNDESP - Fundação do Desenvolvimento de Pessoal, do IJF - Instituto Dr. José Frota, do IPM - Instituto de Previdência do Município e da SSESF - Superintendência do Serviço Social de Fortaleza, referidos no Anexo X, que não sejam beneficiários, na data desta Lei, da Gratificação de Exercício, a que se refere o Parágrafo Primeiro deste

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda Supressiva à Mensagem 0017, Projeto de Lei nº 126/90 que decreta: nº 15

APROVADO
EM 27/6/90
Presidente

REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, REPRESENTAÇÕES, GRATIFICAÇÕES E PENSÕES DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Suprima-se o Parágrafo 2º do Artigo 10.

E o termo nível universitário do Parágrafo 2º do Art. 8º.

JUSTIFICATIVA

O Pedido de Supressão dos referidos artigos, parágrafos e termo por ferir o Art. 100 nos seus Incisos XVI e XVII do capítulo Servidores Públicos da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 26 de junho de 1990.

Vereador ARTUR BRUNO

Vereador DURVAL FERRAZ

Vereador SÉRGIO NOVAES

Vereador ANTÔNIO AUGUSTO

Vereador INÁCIO ARRUDA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda Aditiva à Mensagem nº 0017/90 do Projeto de Lei nº 126/90.

nº 02

Retirado de Pauta a pedido do autor Em 27/6/90

Inclua-se onde couber:

Art. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a remuneração do pessoal do grupo Magistério de acordo com a Lei nº 6090, de 30/06/86 que estabelece o Piso Salarial Profissional da categoria, previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, podendo por tanto, alterar os valores constantes das Tabelas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de junho de 1990.

Vereadores

Durval Ferraz

Sanmel Braga

Arthur Bruno

Pedro Felix PMDB

Mario Luiz

Jácio Queiroz PCdoB

Heitor Férrer

(PSC)

Antonio Augusto Gonçalves (PSB)

José Oran Pequeno

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda Supressiva à Mensagem 0017/90, ao Projeto de Lei nº 126/90. Nº 06

Retirada de Pauta a pedido do autor
Em 27/6/90

"Suprima-se o artigo 15º"

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores em 22 de junho de 1990.

Vereador - Sérgio Novaes

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda Modificativa à Mensagem 0017/90, ao Projeto de Lei nº 126/90. u: 07/90

Retirada de tramitação a pedido do autor em 27/6/90

O art. 4º em seu parágrafo único, passa a ter a seguinte redação:

-" Inexistindo na Administração Direta, Indireta ou Fundacional do Poder Executivo, cargo ou emprego que sirva de paradigma para atualização dos proventos da aposentadoria, sobre estes incidirá um reajuste de 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de junho de 1990."

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores em 22 de junho de 1990.

Vereador - Sérgio Novaes

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - **Ceará**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda Modificativa à Mensagem 0017/90, ao Projeto de Lei nº 126/90. nº 08/90

Retirado de Pauta a pedido do autor em 27/6/90

O art. 5º passa a ter a seguinte redação:

-" Ficam majorados em 25%, a partir de 1º de junho de 1990, os proventos do pessoal em disponibilidade, calculados sobre os valores vigentes em 1º de março de 1990, garantida a percepção de remuneração nunca inferior ao salário mínimo vigente no país."

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores em 22 de junho de 1990.

Vereador- Sérgio Novaes

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda Modificativa à Mensagem 0017/90, ao Projeto de Lei nº 126/90. 09/90

Retirado de pauta a pedido do autor em 27/6/90

O art. 6º, parágrafo 1º passa a ter a seguinte redação:

-" As pensões especias e as de que trata o § 1º, do art. 6º, da Lei nº 6.588, de 05 de fevereiro de 1990, ficam reajustadas em 25%, a partir de 1º de junho, calculados sobre os valores vigentes em 1º de março de 1990, garantida a percepção de remuneração nunca inferior ao salário mínimo vigente no país".

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores em 22 de junho de 1990.

Vereador- Sérgio Novaes

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - **Ceará**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda Modificativa à Mensagem 0017/90, ao Projeto de Lei nº 126/90 . ME 10/90

Retirada a pedido do autor Em 27/6/90

O art. 8º, parágrafo 1º, inciso I passa a ter a seguinte redação:

-" § 1º - Os servidores a que alude o caput deste artigo farão jus às seguintes gratificações, a serem calculadas sobre o respectivo vencimento-base ou salário-base , a partir de 1º de junho de 1990 :

I. GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA por conta do Plano Municipal de Cargos e Carreiras (GPMCC), de 25%, desde que estejam no efetivo exercício das funções do seu cargo ou emprego."

Sala das Sessões da Câmara de Vereadoresem 22 de junho de 1990.

Vereador- Sérgio Novaes

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - **Ceará**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda Modificativa à Mensagem 0017/90 ao Projeto de Lei nº 126/90. nº 11/90

O art. 9º, passa ter a seguinte redação:

-" Os servidores do grupo magistério, referidos nos anexos XI, XII, XIV,e XV, integrantes desta Lei, farão jus às gratificações por regência de classe e de permanência em serviço, nos moldes em que estão previstas no Estatuto do Magistério, e, ainda,à gratificação temporária por conta do Plano Municipal de Cargos e Carreira (GPMCC), de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o respectivo salário-base ou vencimento-base, a partir de 1º de junho de 1990, devida esta apenas aos que estejam no efetivo exercício das funções de seu cargo ou emprego".

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores em 22 de junho de 1990.

Vereador - Sérgio Novaes

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda Modificativa à Mensagem 0017/90 ao Projeto de Lei nº 126/90. 12/90

Retirado de pauta a pedido do autor em 27/6/90

O art. 10º, passa a ter a seguinte redação:

-" Os procuradores do Município da Administração Direta, da FUNDESP - Fundação do Desenvolvimento de Pessoal, do IJF- Instituto Dr. José Frota, do IPM- Instituto de Previdência do Município e da SSESF- Superintendência do Serviço Social de Fortaleza, referidos no anexo X, que não sejam beneficiários, na data desta Lei, da Gratificação de Exercício, a que se refere o Parágrafo primeiro deste artigo, farão jus a Gratificação Temporária por conta do Plano Municipal de Cargos e Carreiras (GPMCC), de 25% sobre o vencimento-base ou salário-base, a partir de 1º de junho de 1990, desde que estejam no efetivo exercício das funções de seu cargo ou emprego".

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores em 22 de junho de 1990.

Vereador - Sérgio Novaes

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda Modificativa à Mensagem 0017/90 ao Projeto de Lei nº 126/90. nº 13/90

Destinada de Parte a pedido do Autor em 27/6/90

O art. 11º, passa a ter a seguinte redação:

-" Os servidores do Grupo Ocupacional "Serviço de Fiscalização" (TAF), a que se refere o Anexo VIII, que não sejam beneficiários, na dadt desta Lei, das gratificações a que se refere o parágrafo único deste artigo, farão jus à Gratificação Temporária por conta do Plano Municipal de Cargos e Carreiras (GPMCC), de 25%, sobre o vencimento - base ou salário-base, a partir de 1º de junho de 1990, desde que estejam no efetivo exercício das funções de seu cargo ou emprego."

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores em 22 de junho de 1990.

Sérgio Novaes

Vereador - Sérgio Novaes

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda nº 16 /90

Ao Projeto de Lei nº 126 /90

Autor

Retirada de Pauta

Em 27/6/90

Inclua-se no artigo 11 após o vocábulo "parágrafo único" a expressão:

"excetuando-se os servidores fazendários."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de Junho de 1990.

Vereador - Carlos Rayol

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

nº 16

Sub-emenda Aditiva à Emenda 04 da Mensagem 0017, Projeto nº 126/90.

RETIRADO
Apedido autor
em 27/6/90

Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repor as perdas salariais dos Servidores Público Municipal anteriores ao Plano Brasil Novo. Passando as mesmas incorporadas imediatamente ao salário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 26 de junho de 1990.

Vereador ARTUR BRUNO

Vereador DURVAL FERRAZ

Vereador SÉRGIO NOVAES

Vereador ANTÔNIO AUGUSTO

Vereador INÁCIO ARRUDA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 17/90 a Mensagem 0017/90
Projeto 126/90

MATÉRIA VENCIDA
Em 27/6/90

Fica garantida aos Servidores Públicos Municipais estabelecido no Art. 100, Inc. XVI da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

Sala das Sessões de 27 de Junho de 1990.

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 776
Data 23/07/90
Virgínia Osterne

Ofício nº 0204/90.

Fortaleza, 23 de julho de 1990.

Senhor Presidente:

Encaminho a V.Exa., em anexo, as Razões de **VETO PARCIAL** aposto ao projeto constante do autógrafo de lei que **"REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, REPRESENTAÇÕES; GRATIFICAÇÕES E PENSÕES DO PODER EXÉCUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A remessa do referido veto, conforme se verifica das razões alí aduzidas, deve-se ao fato de tratar-se de matéria **inconstitucional e contrária ao interesse público,** impossibilitando-me de sancioná-lo, nos termos do art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Prevaleço-me do ensejo para reafirmar a V.Exa., e a seus Ilustres Pares, os protestos de estima e elevada consideração.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao
Exmo.Sr.
Vereador NARCÍLIO ANDRADE
MD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

Ao Departamento Legislativo
23.08.90
Mariana Maria B. Peixoto
Diretora Geral

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO CONSTANTE DO AUTÓGRAFO DE LEI QUE "REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, REPRESENTAÇÕES, GRATIFICAÇÕES E PENSÕES DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Procedendo ao exame do autógrafo de lei suso mencionado, resolví vetá-lo, **parcialmente**, usando da prerrogativa que me concede a Lei Orgânica do Município, em seu art.47, § 1º, devendo o veto incidir nas disposições a seguir indicadas:

1.- **VETO**, integralmente, o **art. 13**, ainda que tratando-se de matéria de minha iniciativa constante do projeto original, por entender que houve equívoco na inclusão do referido dispositivo, tendo em vista que da forma em que foi proposto o benefício, ou seja fixando que a gratificação de produtividade seria de 100% (cem por cento) do valor do vencimento ou salário-base dos servidores por ele alcançados sem que lhes fossem cobrado uma contrapartida de produção efetivamente trabalhada no desempenho de suas respectivas funções. Na realidade, o que se busca é aperfeiçoar a forma de **aferição** da aludida gratificação, através da fixação de critérios ou pontuações, conforme já ocorre em relação aos demais servidores do Município que fazem jus a referida gratificação.

Ademais, forçoso é reconhecer que a gratificação de produtividade não tem o mero caráter de liberalidade mas, principalmente, de **incentivo** para que o servidor por ela beneficiado possa efetivamente exercer as suas funções com maior grau de eficiência e zêlo ao serviço público, razão pela qual veto o referido dispositivo por considerá-lo, no momento, **contrário ao interesse público**, havendo, no entanto, o compromisso de tão logo sejam reabertos os trabalhos legislativos dessa Egrégia Câmara Municipal encaminhar novo projeto visando não

não só a concessão do benefício, como também a extensão deste a outras categorias de servidores, no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza-IPEM-Fortaleza, por ser de justiça.

2.- **VETO**, totalmente, o **art. 19** que dispõe o seguinte: **"os profissionais assistentes sociais que, efetivamente atuam nas equipes multidisciplinares de saúde, permanecerão em suas respectivas lotações, ficando assegurado as vantagens remuneratórias e os mesmos índices de aumento correspondentes aos demais profissionais da área de saúde"** em razão de, neste caso, a regra albergar profunda e insuperável ofensa ao disposto no art.37, XIII, da Constituição da República, que veda a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração do pessoal do serviço público.

Ademais, o objetivo que se pretendia alcançar por meio de tal dispositivo, já o foi pelo art. 8º desta Lei, motivo pelo qual, mesmo com o veto, nenhum prejuízo haverá para a categoria dos Assistentes Sociais.

3.- **VETO**, integralmente, o **art. 20** do projeto que estabelece o dia 1º de maio como sendo a **"data base"** para o reajuste remuneratório dos servidores públicos municipais. Na verdade, tal dispositivo, ao aludir à expressão **"data base"** faz pressupor que os servidores do Município são, todos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, já que é no regime trabalhista que se justifica a existência de tal instituto. Ora, é certo que a Constituição Federal, em seu art. 39, ordena que se institua, no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundacional, um **regime único**, que outro não poderá ser senão o de direito público administrativo(estatutário)

Com efeito, como bem saliente CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO (in "Regime Constitucional dos Servidores" RT, 1990,p.81):

> "... o regime previsto na CLT, ou seja o de emprego, ... **é radical e definitivamente incompatível com a regência da generalidade dos servidores públicos civis,** servi

dores que são das pessoas jurídicas de direito público"; sendo no mesmo sentido a opinião de JOSÉ AFONSO DA SILVA, expressamente externada em seu " O Município na Constituição de 1988",ed.RT, 1990,p.24; por tais motivos, resolví vetar, **por inconstitucional e contrário ao interesse público**, o já mencionado art.20.

4.- Por fim, **VETO**, integralmente, o **art. 21** o qual determina que **"os salários dos servidores públicos municipais serão reajustados conforme a política salarial vigente do País, devendo as leis estabelecidas para repor perdas salariais do PLANO BRASIL NOVO, serem incorporadas às categoriais funcionais dos referidos servidores"**; ao assim dispor mencionado dispositivo, a par de olvidar o princípio da autonomia municipal, incorre no equívoco de confundir **vencimento** (que é percebido pelo servidor submetido ao regime do Estatuto) com **salário** (a que fazem jús os servidores regidos pela CLT); valendo ressaltar, ainda, que no que respeita aos salários da Administração Indireta, a aplicação das normas federais é automática e, quanto aos vencimentos há de preservar-se a autonomia política do Município, no trato da matéria; razão pela qual sinto-me no dever de vetar o referido dispositivo por considerá-lo **inconstitucional e contrário ao interesse público.**

Assim, não me resta outra alternativa senão a de **VETAR PARCIALMENTE** por inconstitucional e contrário ao interesse público o autógrafo mencionado, com fundamento no art.38 IV, da Constituição do Estado, com o que combina o art.47, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, de julho de 1990.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6697 DE 19 DE julho DE 1990.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 756
Data 23/07/90
Virgínia Osterne

Reajusta os valores dos vencimentos, salários, representações, gratificações e pensões do Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Ficam reajustados, a partir de 1º de Junho de 1990, os valores dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII, integrantes desta Lei, garantida a percepção de remuneração nunca inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 2º- O vencimento e a representação mensal dos cargos isolados de provimento em comissão de Secretário Municipal, Procurador Geral do Município e Chefe de Gabinete do Prefeito passam a ser os constantes do Anexo XXVI desta Lei.

Art. 3º- Os valores do vencimento e da representação dos cargos isolados de provimento em comissão dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, bem como das gratificações pelo exercício de Função Gratificada, são os constantes do Anexo XXVII, integrante desta Lei.

Art. 4º- Os proventos mensais dos inativos serão reajustados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade, acrescidos das vantagens a que fazem jus.

Parágrafo único- Inexistindo na Administra

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ção Direta, Indireta ou Fundacional do Poder Executivo, cargo ou emprego que sirva de paradigma para a atualização dos proventos da aposentadoria, sobre estes incidirá um reajuste de 10% (dez por cento), a partir de 1º de Junho de 1990.

Art. 5º- Ficam majorados em 10% (dez por cento), a partir de 1º de Junho de 1990, os proventos do pessoal em disponibilidade, calculados sobre os valores vigentes em 1º de março de 1990, garantida a percepção de remuneração nunca inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 6º- As pensões ordinárias pagas pelo Erário Municipal ficam reajustadas nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade, observados o limite percentual estabelecido pelo Art. 13, do Decreto-Lei Municipal nº 90,de 08 de Maio de 1970, e os critérios definidos no Decreto Municipal nº 8.253, de 15 de Fevereiro de 1990.

§ 1º- As pensões especiais e as de que trata o § 1º, do Art. 6º, da Lei nº 6.588, de 05 de Fevereiro de 1990 , ficam reajustadas em 10% (dez por cento), calculados sobre os valores vigentes em 1º de Março de 1990, garantida a percepção de remuneração nunca inferior ao salário mínimo vigente no País.

§ 2º- No rateio da pensão paga a dependente do segurado falecido, a cota destinada ao cônjugue supérstite, se houver, não poderá ser inferior à metade da quantia mensal atribuída ao conjunto deles.

Art. 7º- A cota do salário- família devida aos servidores públicos municipais passa a ter o valor de Cr$ 58,00 (cinquenta e oito cruzeiros) por dependente.

Art. 8º- Os valores dos vencimentos e salários dos profissionais de saúde da Secretaria de Saúde do Município, do Instituto José Frota - IJF e do Instituto de Previdência do Município - IPM, inclusive os assistentes sociais lotados no IJF, são os fixados nos Anexos XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII e XXIV, partes integrantes desta Lei.

§ 1º- Os servidores a que alude o caput deste artigo farão jus às seguinte gratificações, a serem calculadas

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

sobre o respectivo vencimento-base ou salário-base:

I - Gratificação Temporária por conta do Plano Municipal de Cargos e Carreiras (GPMCC), de 15% desde que estejam no efetivo exercício das funções do seu cargo ou emprego;

II - Gratificação de Plantão, àqueles que efetivamente estejam submetidos ao regime de plantão, de 25%.

§ 2º- Ficam extintas as antigas gratificações de plantão, especial de plantão e pela prestação de serviços em regime de sobreaviso permanente, até então percebidas pelos servidores alcançados por este artigo, revogadas as respectivas normas instituidoras, cujos valores, exceto quanto à gratificação especial de plantão, foram incorporados ao salário-base ou vencimento-base, constantes dos Anexos referidos no caput deste artigo.

Art. 9º- Os servidores do Grupo Magistério referidos nos Anexos XI, XII, XIV e XV, integrantes desta Lei, farão jus às gratificações por Regência de Classe e de Permanência em Serviço, nos moldes em que estão previstas no Estatuto do Magistério,e, ainda, à Gratificação Temporária por conta do Plano Municipal de Cargos e Carreiras (GPMCC), de 15% (quinze por cento) sobre o respectivo salário-base ou vencimento- base, devida esta apenas aos que estejam no efetivo exercício das funções de seu cargo ou emprego.

Art. 10- Os Procuradores do Município da Administração Direta, da FUNDESP - Fundação do Desenvolvimento de Pessoal, do IJF - Instituto Dr. José Frota, do IPM - Instituto de Previdência do Município e da SSESF - Superintendência do Serviço Social de Fortaleza, referidos no Anexo X, que não sejam beneficiários, na data desta Lei, da Gratificação de Exercício, a que se refere o Parágrafo Primeiro deste artigo, farão jus a Gratificação Temporária por conta do Plano Municipal de Cargos e Carreiras (GPMCC), de 15% sobre o vencimento-base ou salário-base, desde que estejam no efetivo exercício das funções de seu cargo ou emprego.

§ 1º- Fica mantida por esta Lei a atual gratificação de exercício, na forma como concedida pela respectiva norma instituidora, não se estendendo aos seus beneficiários à Gratificação a que alude o caput deste artigo.

MTD

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

§ 2º- Fica extinta a antiga gratificação de produtividade até então percebida pelos servidores alcançados por este artigo, revogada a norma que a instituiu, ressalvado o disposto no artigo 16, da presente Lei.

Art. 11- Os servidores da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas e das Empresas Públicas Municipais, dos Grupos ANA, ANM e ANS, que não sejam beneficiários na data desta Lei das gratificações a que se refere o Parágrafo único deste artigo, farão jus a Gratificação Temporária por conta do Plano Municipal de Cargos e Carreiras (GPMCC), de 15% sobre o vencimento-base ou salário-base, desde que estejam no efetivo exercício das funções de seu cargo ou emprego.

Parágrafo único- Ficam mantidas, por esta Lei, as atuais gratificações de exercício, de produtividade, de representação de gabinete, especial de planejamento e por regime de tempo integral e/ou dedicação exclusiva, na forma como concedidas pelas respectivas normas instituidoras, não se estendendo aos seus beneficiários a Gratificação a que alude o **caput** deste artigo.

Art. 12- Os servidores do Grupo Ocupacional "Serviço de Fiscalização" (TAF), a que se refere o Anexo VIII , que não sejam beneficiários, na data desta Lei, das gratificações a que se refere o Parágrafo único deste artigo, farão jus a Gratificação Temporária por conta do Plano Municipal de Cargos e Carreiras (GPMCC), de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento-base ou salário-base, desde que estejam no efetivo exercício das funções de seu cargo ou emprego.

Parágrafo único - Ficam mantidas, por esta Lei, as atuais gratificações de produtividade e de exercício, na forma como concedidas pelas respectivas normas instuidoras, não se estendendo aos seus beneficiários a Gratificação a que alude o **caput** deste artigo.

Art. 13- Os atuais Agente e Auxiliares Metrológicos do IPEM - Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza, passam a fazer jus à Gratificação de Produtividade, de 100% (cem por cento) sobre o respectivo salário-base ou vencimento-base.

21/8/90

Art. 14- Os motoristas que estiverem ser-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

vindo ao Vice-Prefeito, ao Chefe de Gabinete do Prefeito, aos Secretários Municipais, ao Procurador-Geral, aos Superindentendes das Autarquias, aos Presidentes de Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas, farão jus a uma gratificação especial de representação em valor equivalente à da função gratificada do símbolo DNI-2.

Parágrafo único- O motorista que estiver servindo ao Prefeito fará jus a uma gratificação especial de representação em valor equivalente à da função gratificada do símbolo DNI-1.

Art. 15- A partir de 1º de Julho de 1990 a Gratificação Temporária por conta do Plano Municipal de Cargos e Carreiras (CPMCC), criada por esta Lei, passará a ser de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o vencimento-base ou salário-base do servidor por ela beneficiado.

Art. 16- Em nenhuma hipótese haverá decesso de remuneração, e o resíduo porventura verificado continuará a ser percebido pelo servidor a título de vantagem pessoal irreajustável, a ser absorvida nos futuros aumentos.

Art. 17 - A gratificação de representação devida aos ocupantes de cargos comissionados padronizados ou não , bem como aquela percebida pelos integrantes das Comissões Especiais instituídas no âmbito do Poder Executivo, é divisível e proporcional ao período de seu exercício.

Parágrafo único- Aplicar-se-á a regra contida no caput deste artigo nas hipóteses de substituição do titular do cargo comissionado.

Art. 18- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para atender às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 19- Os profissionais assistentes sociais que, efetivamente integrem equipes multidisciplinares de saúde, permanecerão em suas respectivas lotações, ficando assegurado as vantagens remuneratórias e os mesmos índices de aumento correspondentes ao demais profissionais da área de saúde.

RECEBIDO EM 21/8/90
Presidente AMC

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 20- Fica estabelecido em 1º de Maio a data-base para os Servidores Públicos Municipais.

Art. 21- Os salários dos Servidores Públicos Municipais, serão reajustados conforme a política salarial vigente do País, devendo as leis estabelecidas para repor perdas salariais do PLANO BRASIL NOVO, serem incorporadas às categorias funcionais dos referidos servidores.

Art. 22- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1ª (primeiro) de Junho de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE julho DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Lei N.º _____ **Data** / /

PREFEITO MUNICIPAL

INTERESSADO

VETO PREFEITURAL

ASSUNTO

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 126/90 que "REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, REPRESENTAÇÕES, GRATIFICAÇÕES E PENSÕES DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

1. Atividade de Nível Médio e de Apoio
   ADM. DIRETA, FUNDESP, IPLAM, IPM, SUDETUR, SSESF

2. Atividades Operacionais e Serviços e Apoio Administrativo
   EMLURB

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
01	4.124,00
02	4.140,00
03	4.156,00
04	4.169,00
05	4.184,00
06	4.200,00
07	4.414,00
08	4.829,00
09	5.225,00
10	5.594,00
11	6.034,00
12	6.434,00
13	6.845,00
14	7.246,00
15	7.652,00
16	8.051,00
17	8.450,00
18	8.865,00
19	9.271,00
20	9.671,00
21	9.929,00
22	10.209,00
23	10.247,00
24	10.750,00
25	11.008,00
26	11.292,00
27	11.549,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II

TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

SUMOV

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
01	4.124,00
02	4.140,00
03	4.156,00
04	4.169,00
05	4.184,00
06	4.200,00
07	4.414,00
08	4.829,00
09	5.225,00
10	5.594,00
11	6.034,00
12	6.434,00
13	6.845,00
14	7.246,00
15	7.652,00
16	8.051,00
17	8.450,00
18	8.865,00
19	9.271,00
20	9.671,00
21	9.929,00
22	10.209,00
23	10.247,00
24	10.750,00
25	11.008,00
26	11.030,00
27	11.052,00
28	11.074,00
29	11.079,00
30	11.119,00
31	11.446,00
32	11.778,00
33	12.117,00
34	12.434,00
35	12.767,00
36	13.083,00
37	13.410,00
38	13.743,00
39	14.072,00
40	14.387,00
41	14.716,00
42	15.049,00
43	15.376,00
44	15.708,00
45	16.025,00

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonelo Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: (085) 224.88.81
CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará

ANEXO II

TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

SUMOV

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
46	16.352,00
47	16.675,00
48	17.014,00
49	17.340,00
50	17.673,00
51	17.991,00

ANEXO III

TABELA DE REFERÊNCIA E SALÁRIOS DOS CARGOS REGIDOS PELA C.L.T.

IPEM - FORTALEZA

NÍVEL	Cr$ 1,00 VENCIMENTO/SALÁRIO
01	4.321,00
02	4.645,00
03	4.999,00
04	5.353,00
05	5.766,00
06	6.203,00
07	6.687,00
08	7.183,00
09	7.706,00
10	8.301,00
11	8.926,00
12	9.603,00
13	10.343,00
14	11.106,00
15	11.957,00
16	12.834,00
17	13.814,00
18	14.846,00
19	15.967,00
20	17.171,00
21	18.474,00
22	19.848,00
23	21.363,00
24	22.952,00
25	24.692,00
26	26.550,00
27	28.549,00
28	30.701,00
29	32.996,00
30	35.475,00
31	38.151,00
32	41.016,00
33	44.103,00
34	47.432,00
35	51.005,00
36	54.830,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

ADM. DIRETA, FUNDESP, IPM, SUDETUR

Cr$ 1,00

PADRÃO	VENCIMENTO/SALÁRIO
A	8.190,00
B	8.600,00
C	9.012,00
D	9.406,00
E	9.819,00
F	10.229,00
G	10.641,00
H	11.051,00
I	11.461,00
J	11.873,00
L	12.283,00
M	12.696,00
N	13.090,00
O	13.503,00
P	13.913,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO V

TABELA ESPECIAL

CÓDIGOS: ADM. DIRETA, IPM, SSESF - TE

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO	
	180h	220h
01	8.190,00	10.925,00
02	8.600,00	11.334,00
03	9.012,00	11.732,00
04	9.406,00	12.142,00
05	9.819,00	12.554,00
06	10.229,00	12.964,00
07	10.641,00	13.374,00
08	11.051,00	13.786,00
09	11.461,00	14.196,00
10	11.873,00	14.608,00
11	12.283,00	15.018,00
12	12.696,00	15.415,00
13	13.090,00	15.825,00
14	13.503,00	16.238,00
15	13.913,00	16.647,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO VI

TABELA DE SALÁRIO BASE - ESPECIAL

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR

IPLAM - PARTE "A"

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO / SALÁRIO	
	180h	220h
01	7.121,00	9.493,00
02	7.481,00	9.853,00
03	7.832,00	10.204,00
04	8.193,00	10.558,00
05	8.544,00	10.915,00
06	8.898,00	11.270,00
07	9.255,00	11.627,00
08	9.610,00	11.981,00
09	9.967,00	12.332,00
10	10.321,00	12.705,00
11	10.672,00	13.022,00
12	11.033,00	13.410,00
13	11.384,00	13.768,00
14	11.750,00	14.122,00
15	12.052,00	14.479,00
16	12.447,00	14.834,00
17	12.813,00	15.184,00
18	13.174,00	15.545,00
19	13.525,00	15.896,00
20	13.884,00	16.250,00
21	14.236,00	16.608,00

ANEXO VI

TABELA DE SALÁRIOS MENSAIS
QUADRO SUPLEMENTAR (Extinto PRODADOS)
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

IPLAM - PARTE "B"

Cr$ 1,00

PADRÃO	VENCIMENTO/SALARIO
A	10.448,00
B	10.842,00
C	11.220,00
D	11.615,00
E	12.005,00
F	12.400,00
G	12.794,00
H	13.186,00
I	13.580,00
J	13.971,00
L	14.365,00
M	14.744,00
N	15.138,00
O	15.530,00
P	15.924,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO VII

TABELA DE SALÁRIOS MENSAIS

PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

EMLURB

Cr$ 1,00

REFERÊNCIA	SALÁRIOS
01	9.893,00
02	10.272,00
03	10.638,00
04	11.004,00
05	11.377,00
06	11.750,00
07	12.117,00
08	12.489,00
09	12.852,00
10	13.241,00
11	13.614,00
12	13.980,00
13	14.353,00
14	14.716,00
15	15.058,00
16	15.462,00
17	15.828,00
18	16.201,00
19	16.567,00
20	16.940,00
21	17.313,00
22	17.679,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO VIII

TABELA DE SALÁRIOS MENSAIS
PARTE "C" - TABELA ESPECIAL DE PESSOAL CONTRATADO
CÓDIGO: TE

FUNDESP

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
01	10.925,00
02	11.334,00
03	11.732,00
04	12.142,00
05	12.554,00
06	12.964,00
07	13.374,00
08	13.786,00
09	14.196,00
10	14.608,00
11	15.018,00
12	15.415,00
13	15.825,00
14	16.238,00
15	16.647,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO IX

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO
CÓDICOS: ADM. DIRETA - F

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
F. 01	5.156,00
F. 02	5.553,00
F. 03	5.936,00
F. 04	6.321,00
F. 05	6.708,00
F. 06	7.091,00
F. 07	7.488,00
F. 08	7.869,00
F. 09	8.261,00
F. 10	8.643,00
F. 11	9.024,00
F. 12	9.422,00
F. 13	9.803,00
F. 14	10.195,00
F. 15	10.571,00
F. 16	10.848,00
F. 17	11.356,00
F. 18	11.744,00
F. 19	12.129,00
F. 20	12.511,00

ANEXO X

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

QUADRO DE PROCURADORES

CÓDIGOS: EP/PC; IT/P

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDESP, IPM, SSESF, IJF

Cr$ 1,00

PADRÃO	VENCIMENTOS/SALÁRIO
P. 1	11.913,00
P. 2	12.343,00
P. 3	12.750,00
P. 4	13.183,00
P. 5	13.597,00
P. 6	14.013,00
P. 7	14.453,00
P. 8	14.868,00
P. 9	15.284,00
P. 10	15.701,00
P. 11	16.125,00
P. 12	16.555,00
P. 13	16.973,00
P. 14	17.386,00
P. 15	17.799,00

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO XI

GRUPO MAGISTÉRIO

PARTE "A" - PROFESSORES E ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

CARGA HORÁRIA: 100h

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/ SALÁRIO BASE	HORA/AULA
01	4.846,00	48,46
02	5.024,00	50,24
03	5.423,00	54,23
04	5.807,00	58,07
05	6.188,00	61,88
06	6.278,00	62,78
07	6.633,00	66,33
08	6.995,00	69,95
09	7.546,00	75,46
10	7.921,00	79,21
11	8.293,00	82,93
12	8.682,00	86,82
13	9.056,00	90,56
14	9.427,00	94,27
15	9.809,00	98,09
16	10.184,00	101,84
17	10.555,00	105,55
18	10.944,00	109,44
19	11.318,00	113,18
20	11.690,00	116,90
21	12.071,00	120,71
22	12.447,00	124,47
23	12.817,00	128,17

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO XII

GRUPO MAGISTÉRIO

PARTE "B" - QUADRO SUPLEMENTAR

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Cr$ 1,00

CARGO / ENCARGO		VALOR
ORIENTADOR DE ENSINO - MS 201		
- Habilitação específica obtida em 03 anos	**(A-1)**	4.846,00
- Habilitação de 2º Grau — 4 e/ou 3 anos — acrescidos de estudos adicionais	**(B-3)**	5.423,00
- Licenciatura Curta	**(C-6)**	6.278,00
- Licenciatura Plena	**(D-9)**	7.546,00
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO - MS 202		
- 1º Grau	**(A-1)**	4.846,00
SUB-SECRETÁRIO DE ESCOLA - MS 203		
- 2º Grau	**(B-3)**	5.423,00
INSPETOR DE ALUNOS - MS 204		
- 1º Grau	**(A-1)**	4.846,00
ASSESSOR EDUCACIONAL - MS 206		
- Licenciatura Plena	**(D-9)**	7.546,00
PROFESSOR SEM HABILITAÇÃO	**(A-1)**	4.846,00

MTP

ANEXO XIII

CATEGORIA FUNCIONAL - SECRETARIA DE UNIDADE ESCOLAR
TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS
CARGA HORÁRIA: 180h

ADM. DIRETA

Cr$ 1,00

NÍVEL	VALOR
1	4.846,00
2	5.024,00
3	5.423,00
4	5.807,00
5	6.188,00
6	6.591,00
7	6.964,00
8	7.345,00
9	7.745,00
10	8.129,00
11	8.510,00
12	8.909,00
13	9.293,00
14	9.674,00
15	10.066,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO XIV

GRUPO MAGISTÉRIO

PROFESSORES E ESPECIALISTAS

PARTE "A" - CARGA HORÁRIA - 100h/a

FUNDESP

Cr$ 1,00

FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO	SALÁRIO
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	Licenciatura Curta	6.278,00
	Licenciatura Plena	7.546,00
ORIENTADOR APRENDIZAGEM	Habilitação de 2º Grau em 04 anos e/ou 03 anos acrescidos de 01 ano de estudos adicionais.	5.423,00
	Licenciatura Curta/Treinamento específico.	6.278,00
	Licenciatura Plena/Treinamento específico.	7.546,00
SUPERVISOR DE ENSINO	Licenciatura Curta	6.278,00
	Licenciatura Plena	7.546,00
ORIENTADOR EDUCACIONAL	Licenciatura Curta	6.278,00
	Licenciatura Plena	7.546,00
PROFESSOR DE ARTES PLÁSTICAS	Habilitação de 2º Grau em 03 anos.	4.846,00
CONSULTOR PEDAGÓGICO	Licenciatura Plena	7.546,00
ASSESSOR DE EDUCAÇÃO	Licenciatura Plena	7.546,00
TÉCNICO EM TREINAMENTO	Licenciatura Plena / Nível Superior.	7.546,00

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO XV

GRUPO MAGISTÉRIO

PROFESSORES E ESPECIALISTAS

PARTE "B" - HORA/AULA

FUNDESP, SSESF

Cr$ 1,00

REFERÊNCIAS	QUALIFICAÇÃO	NÍVEL	VALOR
I	3º Normal	01	48,46
II	Estudos Adicionais	03	54,23
III	Licenciatura Curta	06	62,78
IV	Licenciatura Plena/Nível Superior	09	75,46

MTP

ANEXO XVI

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
CATEGORIA FUNCIONAL - MÉDICO E DENTISTA
CARGA HORÁRIA - 120h

SEC. SAÚDE, IPM

Cr$ 1,00

NÍVEL OU PADRÃO	VALOR
01 ou A	21.668,00
02 ou B	22.442,00
03 ou C	23.216,00
04 ou D	23.990,00
05 ou E	25.291,00
06 ou F	25.538,00
07 ou G	26.312,00
08 ou H	27.086,00
09 ou I	27.860,00
10 ou J	28.634,00
11 ou L	29.407,00
12 ou M	30.181,00
13 ou N	30.955,00
14 ou O	31.729,00
15 ou P	32.503,00

ANEXO XVII

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS - CATEGORIA FUNCIONAL
ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL
CARGA HORÁRIA: 120h

SEC. SAÚDE, IPM

Cr$ 1,00

NÍVEL OU PADRÃO	VALOR
01 ou A	18.573,00
02 ou B	19.236,00
03 ou C	19.900,00
04 ou D	20.563,00
05 ou E	21.226,00
06 ou F	21.890,00
07 ou G	22.553,00
08 ou H	23.216,00
09 ou I	23.880,00
10 ou J	24.543,00
11 ou L	25.206,00
12 ou M	25.870,00
13 ou N	16.533,00
14 ou O	27.197,00
15 ou P	27.860,00

VLP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO XVIII

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
CATEGORIA FUNCIONAL - MÉDICO VETERINÁRIO

SEC. SAÚDE

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO 120 h	180h
01	18.573,00	27.860,00
02	19.236,00	28.855,00
03	19.900,00	29.850,00
04	20.563,00	30.845,00
05	21.226,00	31.840,00
06	21.890,00	32.835,00
07	22.553,00	33.830,00
08	23.216,00	34.825,00
09	23.880,00	35.820,00
10	24.543,00	36.815,00
11	25.206,00	37.810,00
12	25.870,00	38.805,00
13	26.533,00	39.800,00
14	27.197,00	40.795,00
15	27.860,00	41.790,00

ANEXO XIX

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
CATEGORIA FUNCIONAL
AUX. DE ENFERMAGEM, AUX. DE DENTISTA

SEC. SAÚDE, IPM

Cr$ 1,00

NÍVEL	VALOR
01	9.791,00
02	10.049,00
03	10.307,00
04	10.565,00
05	10.822,00
06	11.080,00
07	11.338,00
08	11.595,00
09	11.853,00
10	12.111,00
11	12.368,00
12	12.626,00
13	12.884,00
14	13.141,00
15	13.399,00
16	13.657,00
17	13.914,00
18	14.172,00
19	14.430,00
20	14.687,00

ANEXO XX

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
CATEGORIA FUNCIONAL
AUX. LABORATÓRIO, AUX. RAIO X
SEC. SAÚDE, IPM

Cr$ 1,00

NÍVEL	VALOR
01	8.617,00
02	8.843,00
03	9.070,00
04	9.297,00
05	9.524,00
06	9.750,00
07	9.977,00
08	10.204,00
09	10.431,00
10	10.657,00
11	10.884,00
12	11.111,00
13	11.338,00
14	11.564,00
15	11.791,00
16	12.018,00
17	12.245,00
18	12.471,00
19	12.698,00
20	12.925,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO XXI

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

CATEGORIA FUNCIONAL

ATENDENTE DE ENFERMAGEM, ATENDENTE DE MÉDICO, ATENDENTE DE DENTISTA

SEC. SAÚDE, IPM, AG. AUX. DE SAÚDE

Cr$ 1,00

NÍVEL	VALOR
01	8.225,00
02	8.441,00
03	8.658,00
04	8.874,00
05	9.091,00
06	9.307,00
07	9.523,00
08	9.740,00
09	9.956,00
10	10.173,00
11	10.389,00
12	10.606,00
13	10.822,00
14	11.039,00
15	11.255,00
16	11.471,00
17	11.688,00
18	11.904,00
19	12.121,00
20	12.337,00

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO XXII

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
CATEGORIA FUNCIONAL
AG. SANITARISTA

SEC. SAÚDE

Cr$ 1,00

NÍVEL	VALOR
01	9.400,00
02	9.647,00
03	9.895,00
04	10.146,00
05	10.393,00
06	10.641,00
07	10.888,00
08	11.135,00
09	11.383,00
10	11.630,00
11	11.877,00
12	12.125,00
13	12.372,00
14	12,620,00
15	12.867,00
16	13.114,00
17	13.362,00
18	13.609,00
19	13.856,00
20	14.104,00

ANEXO XXIII

TABELA ESPECIAL DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

IJF

Cr$ 1,00

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VENCIMENTO/SALÁRIO
ASSESSOR	AA	15.478,00
ASSESSOR	BA	15.478,00
ASSISTENTE JURÍDICO	BS	15.478,00
ASSISTENTE SOCIAL	BS	18.573,00
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BS	15.478,00
BACHAREL EM ESTATÍSTICA	BS	15.478,00
BACHAREL EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS	BS	15.478,00
CONTADOR GERAL	BF	15.478,00
ENFERMEIRO	AS	18.573,00
ENFERMEIRO	BS	18.573,00
FARMACÊUTICO	AS	18.573,00
FARMACÊUTICO	BS	18.573,00
FISIOTERAPÊUTA	BS	18.573,00
MÉDICO	AS	21.668,00
MÉDICO	BS	21.668,00
NUTRICIONISTA	BS	18.573,00
TESOUREIRO GERAL	BF	15.478,00

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO XXIV

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
ATIVIDADES DE NÍVEL DE APOIO E MÉDIO - ANA e ANM
IJF - ÁREA DE SAÚDE

Cr$ 1,00

GRUPO	IDENT.	CÓDIGO	NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
I	A	A	1	7.692,00
	B	A		
	A	F		
	B	F		
	A	S		
	B	S		
	A	OF		
	B	OF		
	A	Z		
	B	Z		
II	A	S	2	8.225,00
	B	S		
	B	S		
III	B	A	3	8.617,00
	A	S		
	B	S		
	A	OF		
	B	OF		
	A	A		
IV	A	A	4	9.008,00
	B	A		
V	A	A	5	9.400,00
	B	A		
	A	S		
	B	F		
VI	A	A	6	9.791,00
	B	A		
	A	S		
	B	S		
	B	F		

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO XXV

TABELA DE VENCIMENTO E SALÁRIOS
ATIVIDADES DE NÍVEL DE APOIO E MÉDIO - ANA e ANM
IJF

Cr$ 1,00

GRUPO	IDENT.	CÓDIGO	NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
I	A	A	1	6.410,00
	B	A		
	A	F		
	B	F		
	A	S		
	B	S		
	A	OF		
	B	OF		
	A	Z		
	B	Z		
II	A	S	2	6.854,00
	B	S		
	B	S		
III	B	A	3	7.181,00
	A	S		
	B	S		
	A	OF		
	B	OF		
	A	A		
IV	A	A	4	7.507,00
	B	A		
V	A	A	5	7.833,00
	B	A		
	A	S		
	B	F		
VI	A	A	6	8.160,00
	B	A		
	A	S		
	B	S		
	B	F		

ANEXO XXVI

TABELA DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO DE DIRIGENTES DO PODER EXECUTIVO

CARGOS DESPADRONIZADOS — Cr$ 1,00

CATEGORIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Secretários Municipais	4.043,00	79.860,00
Procurador Geral do Município	4.043,00	79.860,00
Chefe de Gabinete do Prefeito	4.043,00	79.860,00

ANEXO XXVII

TABELA DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO DE CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

PARTE "A" - CARGOS EM COMISSÃO

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
DNS-1	4.043,00	67.881,00
DNS-2	4.043,00	36.300,00
DAS-1	4.043,00	23.958,00
DAS-2	4.043,00	18.876,00
DAS-3	4.043,00	12.705,00

PARTE "B" - FUNÇÕES GRATIFICADAS

SIMBOLOGIA	VALOR
DNI-1	9.438,00
DNI-2	7.623,00
DNI-3	6.534,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Reajusta os valores dos vencimentos, salários, representações, gratificações e pensões do Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Ficam reajustados, a partir de 1º de Junho de 1990, os valores dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V,VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII, integrantes desta Lei, garantida a percepção de remuneração nunca inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 2º- O vencimento e a representação mensal dos cargos isolados de proviemntos em comissão de Secretário Municipal, Procurador Geral do Município e Chefe de Gabinete do Prefeito passam a ser os constantes do Anexo XXVI desta Lei.

Art. 3º- Os valores do vencimento e da representação dos cargos isolados de provimento em comissão dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, bem como das gratificações pelo exercício de Função Gratificada, são os constantes do Anexo XXVII, integrante desta Lei.

Art. 4º- Os proventos mensais dos inativos serão reajustados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade, acresceidos das vantagens a que fazem jus.

Parágrafo único- Inexistindo na Administra

MTP

sobre o respectivo vencimento-base ou salário-base:

I - Gratificação Temporária por conta do Plano Municipal de Cargos e Carreiras (GPMCC), de 15% desde que estejam no efetivo exercício das funções do seu cargo ou emprego;

II - Gratificação de Plantão, àqueles que efetivamente estejam submetidos ao regime de plantão, de 25%.

§ 2º- Ficam extintas as antigas gratificações de plantão, especial de plantão e pela prestação de serviços em regime de sobreaviso permanente, até então percebidas pelos servidores alcançados por este artigo, revogadas as respectivas normas instituidoras, cujos valores, exceto quanto à gratificação especial de plantão, foram incorporados ao salário-base ou vencimento-base, constantes dos Anexos referidos no **caput** deste artigo.

Art. 9º- Os servidores do Grupo Magistério referidos nos Anexos XI, XII, XIV e XV, integrantes desta Lei, farão jus às gratificações por Regência de Classe e de Permanência em Serviço, nos moldes em que estão previstas no Estatuto do Magistério,e, ainda, à Gratificação Temporária por conta do Plano Municipal de Cargos e Carreiras (GPMCC), de 15% (quinze por cento) sobre o respectivo salário-base ou vencimento- base, devida esta apenas aos que estejam no efetivo exercício das funções de seu cargo ou emprego.

Art. 10- Os Procuradores do Município da Administração Direta, da FUNDESP - Fundação do Desenvolvimento de Pessoal, do IJF - Instituto Dr. José Frota, do IPM - Instituto de Previdência do Município e da SSESF - Superintendência do Serviço Social de Fortaleza, referidos no Anexo X, que não sejam beneficiários, na data desta Lei, da Gratificação de Exercício, a que se refere o Parágrafo Primeiro deste artigo, farão jus a Gratificação Temporária por conta do Plano Municipal de Cargos e Carreiras (GPMCC), de 15% sobre o venciemnto-base ou salário-base, desde que estejam no efetivo exercício das funções de seu cargo ou emprego.

§ 1º- Fica mantida por esta Lei a atual gratificação de exercício, na forma como concedida pela respectiva norma instituidora, não se estendendo aos seus beneficiários à Gratificação a que alude o **caput** deste artigo.

MTP

ção Direta, Indireta ou Fundacional do Poder Executivo, cargo ou emprego que sirva de paradigma para a atualização dos proventos da aposentadoria, sobre estes incidirá um reajuste de 10% (dez por cento), a partir de 1º de Junho de 1990.

Art. 5º- Ficam majorados em 10% (dez por cento), a partir de 1º de Junho de 1990, os proventos do pessoal em disponibilidade, calculados sobre os valores vigentes em 1º de março de 1990, garantida a percepção de remuneração nunca inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 6º- As pensões ordinárias pagas pelo Erário Municipal ficam reajustadas nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade, observados o limite percentual estabelecido pelo Art. 13, do Decreto-Lei Municipal nº 90,de 08 de Maio de 1970, e os critérios definidos no Decreto Municipal nº 8.253, de 15 de Fevereiro de 1990.

§ 1º- As pensões especiais e as de que trata o § 1º, do Art. 6º, da Lei nº 6.588, de 05 de Fevereiro de 1990 , ficam reajustadas em 10% (dez pro cento), calculados sobre os valores vigentes em 1º de Março de 1990, garantida a percepção de remuneração nunca inferior ao salário mínimo vigente no País.

§ 2º- No rateio da pensão paga a dependente do segurado falecido, a cota destinada ao cônjugue supérstite, se houver, não poderá ser inferior à metade da quantia mensal atribuída ao conjunto deles.

Art. 7º- A cota do salário- família devida aos servidores públicos municipais passa a ter o valor de Cr$ 58,00 (cinquenta e oito cruzeiros) por dependente.

Art. 8º- Os valores dos vencimentos e salários dos profissionais de saúde da Secretaria de Saúde do Município, do Instituto José Frota - IJF e do Instituto de Previdência do Município - IPM, inclusive os assistentes sociais lotados no IJF, são os fixados nos Anexos XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII - Parte "A" e XXIV, integrantes desta Lei.

§ 1º- Os servidores a que alude o **caput** deste artigo farão jus às seguinte gratificações, a serem calculadas

MTP

§ 2º- Fica extinta a antiga gratificação de produtividade até então percebida pelos servidores alcançados por este artigo, revogada a norma que a instituiu, ressalvado o disposto no artigo 16, da presente Lei.

Art. 11- Os servidores da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas e das Empresas Públicas Municipais, dos Grupos ANA, ANM e ANS, que não sejam beneficiários na data desta Lei das gratificações a que se refere o Parágrafo único deste artigo, farão jus a Gratificação Temporária por conta do Plano Municipal de Cargos e Carreiras (GPMCC), de 15% sobre o vencimento-base ou salário-base, desde que estejam no efetivo exercício das funções de seu cargo ou emprego.

Parágrafo único- Ficam mantidas, por esta Lei, as atuais gratificações de exercício, de produtividade, de representação de gabinete, especial de planejamento e por regime de tempo integral e/ou dedicação exclusiva, na forma como concedidas pelas respectivas normas instituidoras, não se estendendo aos seus beneficiários a Gratificação a que alude o **caput** deste artigo.

Art. 12- Os servidores do Grupo Ocupacional "Serviço de Fiscalização" (TAF), a que se refere o Anexo VIII , que não sejam beneficiários, na data desta Lei, das gratificações a que se refere o Parágrafo único deste artigo, farão jus a Gratificação Temporária por conta do Plano Municipal de Cargos e Carreiras (GPMCC), de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento-base ou salário-base, desde que estejam no efetivo exercício das funções de seu cargo ou emprego.

Parágrafo único - Ficam mantidas, por esta Lei, as atuais gratificações de produtividade e de exercício, na forma como concedidas pelas respectivas normas instuidoras, não se estendendo aos seus beneficiários a Gratificação a que alude o **caput** deste artigo.

Art. 13- Os atuais Agente e Auxiliares Metrológicos do IPEM - Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza, passam a fazer jus à Gratificação de Produtividade, de 100% (cem por cento) sobre o respectivo salário-base ou vencimento-base.

Art. 14- Os motoristas que estiverem ser-

MTP

Art. 20- Fica estabelecido em 1º de Maio a data-base para os Servidores Públicos Municipais.

Art. 21- Os salários dos Servidores Públicos Municipais, serão reajustados conforme a política salarial vigente do País, devendo as Leis estabelecidas para repor perdas salariais do PLANO BRASIL NOVO, serem incorporadas às categorias funcionais dos referidos servidores.

Art. 22- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros,os quais retroagirão a 1ª (primeiro) de Junho de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

MTP

vindo ao Vice-Prefeito, ao Chefe de Gabinete do Prefeito, aos Secretários Municipais, ao Procurador-Geral, aos Superindentendes das Autarquias, aos Presidentes de Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas, farão jus a uma gratificação especial de representação em valor equivalente à da função gratificada do símbolo DNI-2.

Parágrafo único- O motorista que estiver servindo ao Prefeito fará jus a uma gratificação especial de representação em valor equivalente à da função gratificada do símbolo DNI-1.

Art. 15- A partir de 1º de Julho de 1990 a Gratificação Temporária por conta do Plano Municipal de Cargos e Carreiras (CPMCC), criada por esta Lei, passará a ser de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o vencimento-base ou salário-base do servidor por ela beneficiado.

Art. 16- Em nenhuma hipótese haverá decesso de remuneração, e o resíduo porventura verificado continuará a ser percebido pelo servidor a título de vantagem pessoal irreajustável, a ser absorvida nos futuros aumentos.

Art. 17 - A gratificação de representação devida aos ocupantes de cargos comissionados padronizados ou não , bem como aquela percebida pelos integrantes das Comissões Especiais instituídas no âmbito do Poder Executivo, é divisível e proporcional ao período de seu exercício.

Parágrafo único- Aplicar-se-á a regra contida no **caput** deste artigo nas hipóteses de substituição do titular do cargo comissionado.

Art. 18- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para atender às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 19- Os profissionais assistentes sociais que, efetivamente atuam nas equipes multidisciplinares de saúde, permanecerão em suas respectivas lotações, ficando assegurado as vantagens remuneratórias e os mesmos índices de aumento correspondentes ao demais profissionais da área de saúde.

MTP

ANEXO XXIII

TABELA ESPECIAL DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

IJF

Cr$ 1,00

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VENCIMENTO/SALÁRIO
ASSESSOR	AA	15.478,00
ASSESSOR	BA	15.478,00
ASSISTENTE JURÍDICO	BS	15.478,00
ASSISTENTE SOCIAL	BS	18.573,00
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BS	15.478,00
BACHAREL EM ESTATÍSTICA	BS	15.478,00
BACHAREL EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS	BS	15.478,00
CONTADOR GERAL	BF	15.478,00
ENFERMEIRO	AS	18.573,00
ENFERMEIRO	BS	18.573,00
FARMACÊUTICO	AS	18.573,00
FARMACÊUTICO	BS	18.573,00
FISIOTERAPÊUTA	BS	18.573,00
MÉDICO	AS	21.668,00
MÉDICO	BS	21.668,00
NUTRICIONISTA	BS	18.573,00
TESOUREIRO GERAL	BF	15.478,00

ANEXO XXI

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
CATEGORIA FUNCIONAL
ATENDENTE DE ENFERMAGEM, ATENDENTE DE MÉDICO, ATENDENTE DE DENTISTA

SEC. SAÚDE, IPM, AG. AUX. DE SAÚDE

Cr$ 1,00

NÍVEL	VALOR
01	8.225,00
02	8.441,00
03	8.658,00
04	8.874,00
05	9.091,00
06	9.307,00
07	9.523,00
08	9.740,00
09	9.956,00
10	10.173,00
11	10.389,00
12	10.606,00
13	10.822,00
14	11.039,00
15	11.255,00
16	11.471,00
17	11.688,00
18	11.904,00
19	12.121,00
20	12.337,00

ANEXO XV

GRUPO MAGISTÉRIO
PROFESSORES E ESPECIALISTAS
PARTE "B" - HORA/AULA

FUNDESP, SSESF

Cr$1,00

REFERÊNCIAS	QUALIFICAÇÃO	NÍVEL	VALOR
I	3º Normal	01	48,46
II	Estudos Adicionais	03	54,23
III	Licenciatura Curta	06	62,78
IV	Licenciatura Plena/Nível Superior	09	71,00

ANEXO XIV

GRUPO MAGISTÉRIO

PROFESSORES E ESPECIALISTAS

PARTE "A" - CARGA HORÁRIA - 100 h/a

FUNDESP

Cr$ 1,00

FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO	SALÁRIO
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	Licenciatura Curta	7.533,00
	Licenciatura Plena	8.520,00
ORIENTADOR APRENDIZAGEM	Habilitação de 2º Grau em 04 anos e/ou 03 anos acrescidos de 01 ano de estudos adicionais.	5.423,00
	Licenciatura Curta/Treinamento específico.	7.533,00
	Licenciatura Plena/Treinamento específico.	8-520,00
SUPERVISOR DE ENSINO	Licenciatura Curta	7.533,00
	Licenciatura Plena	8.520,00
ORIENTADOR EDUCACIONAL	Licenciatura Curta	7.533,00
	Licenciatura Plena	8.520,00
PROFESSOR DE ARTES PLÁSTICAS	Habilitação de 2º Grau em 03 anos.	4.846,00
CONSULTOR PEDAGÓGICO	Licenciatura Plena	8.520,00
ASSESSOR DE EDUCAÇÃO	Licenciatura Plena	8.520,00
TÉCNICO EM TREINAMENTO	Licenciatura Plena/Nível Superior.	8.520,00

ANEXO XII

GRUPO MAGISTÉRIO
PARTE "B" -- QUADRO SUPLEMENTAR
TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Cr$ 1,00

CARGO/ENCARGO		VALOR
ORIENTADOR DE ENSINO - MS 201		
- Habilitação específica obtida em 03 anos	**(A-1)**	4.846,00
- Habilitação de 2º Grau - e/ou 03 anos - acrescidos de estudos adicionais	**(B-3)**	5.423,00
- Licenciatura Curta	**(C-6)**	6.278,00
- Licenciatura Plena	**(D-9)**	7.100,00
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO - MS 202		
- 1º Grau	**(A-1)**	4.846,00
SUB-SECRETÁRIO DE ESCOLA - MS 203		
- 2º Grau	**(B-3)**	5.423,00
INSPETOR DE ALUNOS - MS 204		
- 1º Grau	**(A-1)**	4.846,00
ASSESOR EDUCACIONAL - MS 206		
- Licenciatura Plena	**(D-9)**	7.100,00
PROFESSOR SEM HABILITAÇÃO	**(A-1)**	4.846,00

ANEXO XI

GRUPO MAGISTÉRIO

PARTE "A" - PROFESSORES E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

CARGA HORÁRIA: 100h

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/ SALÁRIO BASE	HORA/AULA
01	4.846,00	48,46
02	5.024,00	50,24
03	5.423,00	54,23
04	5.807,00	58,07
05	6.188,00	61,88
06	6.278,00	62,78
07	6.633,00	66,33
08	6.995,00	69,95
09	7.100,00	71,00
10	7.453,00	74,53
11	7.803,00	78,03
12	8.169,00	81,69
13	8.521,00	85,21
14	8.870,00	88,70
15	9.229,00	92,29
16	9.582,00	95,82
17	9.931,00	99,31
18	10.297,00	102,97
19	10.649,00	106,49
20	10.999,00	109,99
21	11.358,00	113,58
22	11.711,00	117,11
23	12.059,00	120,59

ANEXO X

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS
QUADRO DE PROCURADORES
CÓDIGOS: EP/PC; IT/P

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDESP, IPM, SSESF, IJF

Cr$ 1,00

PADRÃO	VENCIMENTOS/SALÁRIO
P. 1	11.913,00
P. 2	12.343,00
P. 3	12.750,00
P. 4	13.183,00
P. 5	13.597,00
P. 6	14.013,00
P. 7	14.453,00
P. 8	14.868,00
P. 9	15.284,00
P. 10	15.701,00
P. 11	16.125,00
P. 12	16.555,00
P. 13	16.973,00
P. 14	17.386,00
P. 15	17.799,00

ANEXO XXIII

TABELA ESPECIAL DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

IJF

Cr$ 1,00

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VENCIMENTO/SALÁRIO
ASSESSOR	AA	15.478,00
ASSESSOR	BA	15.478,00
ASSISTENTE JURÍDICO	BS	15.478,00
ASSISTENTE SOCIAL	BS valor 18.573,00	15.478,00
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BS	15.478,00
BACHAREL EM ESTATÍSTICA	BS	15.478,00
BACHAREL EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS	BS	15.478,00
CONTADOR GERAL	BF	15.478,00
ENFERMEIRO	AS	18.573,00
ENFERMEIRO	BS	18.573,00
FARMACÊUTICO	AS	18.573,00
FARMACÊUTICO	BS	18.573,00
FISIOTERAPÊUTA	BS	18.573,00
MÉDICO	AS	21.668,00
MÉDICO	BS	21.668,00
NUTRICIONISTA	BS	18.573,00
TESOUREIRO GERAL	BF	15.478,00

D 135

ANEXO XXI

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
CATEGORIA FUNCIONAL
ATENDENTE DE ENFERMAGEM, ATENDENTE DE MÉDICO, ATENDENTE DE DENTISTA

SEC. SAÚDE, IPM

Cr$ 1,00

NÍVEL	VALOR
01	8.225,00
02	8.441,00
03	8.658,00
04	8.874,00
05	9.091,00
06	9.307,00
07	9.523,00
08	9.740,00
09	9.956,00
10	10.173,00
11	10.389,00
12	10.606,00
13	10.822,00
14	11.039,00
15	11.255,00
16	11.471,00
17	11.688,00
18	11.904,00
19	12.121,00
20	12.337,00

ANEXO XV

GRUPO MAGISTÉRIO
PROFESSORES E ESPECIALISTAS
PARTE "B" - HORA/AULA

FUNDESP, SSESF

Cr$ 1,00

REFERÊNCIAS	QUALIFICAÇÃO	NÍVEL	VALOR
I	3º Normal	01	48,46
II	Estudos Adicionais	03	54,23
III	Licenciatura Curta	06	75,33
IV	Licenciatura Plena/Nível Superior	09	85,20

ANEXO XIV

GRUPO MAGISTÉRIO

PROFESSORES E ESPECIALISTAS

PARTE "A" - CARGA HORÁRIA - 100 h/a

FUNDESP

Cr$ 1,00

FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO	SALÁRIO
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	Licenciatura Curta	7.533,00
	Licenciatura Plena	8.520,00
ORIENTADOR APRENDIZAGEM	Habilitação de 2º Grau em 04 anos e/ou 03 anos acrescidos de 01 ano de estudos adicionais.	5.423,00
	Licenciatura Curta/Treinamento específico.	7.533,00
	Licenciatura Plena/Treinamento específico.	8-520,00
SUPERVISOR DE ENSINO	Licenciatura Curta	7.533,00
	Licenciatura Plena	8.520,00
ORIENTADOR EDUCACIONAL	Licenciatura Curta	7.533,00
	Licenciatura Plena	8.520,00
PROFESSOR DE ARTES PLÁSTICAS	Habilitação de 2º Grau em 03 anos.	4.846,00
CONSULTOR PEDAGÓGICO	Licenciatura Plena	8.520,00
ASSESSOR DE EDUCAÇÃO	Licenciatura Plena	8.520,00
TÉCNICO EM TREINAMENTO	Licenciatura Plena/Nível Superior.	8.520,00

ANEXO XII

GRUPO MAGISTÉRIO

PARTE "B" - QUADRO SUPLEMENTAR

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

ADM. DIRETA

Cr$ 1,00

CARGO/ENCARGO		VALOR
ORIENTADOR DE ENSINO - MS 201		
- Habilitação específica obtida em 03 anos	**(A-1)**	4.846,00
- Habilitação de 2º Grau — e/ou 03 anos — acrescidos de estudos adicionais	**(B-3)**	5.423,00
- Licenciatura Curta	**(C-6)**	7.533,00
- Licenciatura Plena	**(D-9)**	8.520,00
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO - MS 202		
- 1º Grau	**(A-1)**	4.846,00
SUB-SECRETÁRIO DE ESCOLA - MS 203		
- 2º Grau	**(B-3)**	5.423,00
INSPETOR DE ALUNOS - MS 204		
- 1º Grau	**(A-1)**	4.846,00
ASSESSOR EDUCACIONAL - MS 206		
- Licenciatura Plena	**(D-9)**	8.520,00
PROFESSOR SEM HABILITAÇÃO	**(A-1)**	4.846,00

ANEXO XII

GRUPO MAGISTÉRIO

PARTE "B" - QUADRO SUPLEMENTAR

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

ADM. DIRETA

Cr$ 1,00

CARGO/ENCARGO		VALOR
ORIENTADOR DE ENSINO - MS 201		
- Habilitação específica obtida em 03 anos	**(A-1)**	4.846,00
- Habilitação de 2º Grau — e/ou 03 anos — acrescidos de estudos adicionais	**(B-3)**	5.423,00
- Licenciatura Curta	**(C-6)**	7.533,00
- Licenciatura Plena	**(D-9)**	8.520,00
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO - MS 202		
- 1º Grau	**(A-1)**	4.846,00
SUB-SECRETÁRIO DE ESCOLA - MS 203		
- 2º Grau	**(B-3)**	5.423,00
INSPETOR DE ALUNOS - MS 204		
- 1º Grau	**(A-1)**	4.846,00
ASSESSOR EDUCACIONAL - MS 206		
- Licenciatura Plena	**(D-9)**	8.520,00
PROFESSOR SEM HABILITAÇÃO	**(A-1)**	4.846,00

ANEXO XII

GRUPO MAGISTÉRIO

PARTE "B" - QUADRO SUPLEMENTAR

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

ADM. DIRETA

Cr$ 1,00

CARGO/ENCARGO		VALOR
ORIENTADOR DE ENSINO MS 201		
- Habilitação específica obtida em 03 anos	**(A-1)**	4.846,00
- Habilitação de 2º Grau — 4 e/ou 3 anos — acrescidos de estudos adicionais	**(B-3)**	5.423,00
- Licenciatura Curta	**(C-6)**	7.533,00
- Licenciatura Plena	**(D-9)**	8.520,00
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO MS 202		
- 1º Grau	**(A-1)**	4.846,00
SUB-SECRETÁRIO DE ESCOLA MS 203		
- 2º Grau	**(B-3)**	5.423,00
INSPETOR DE ALUNOS MS 204		
- 1º Grau	**(A-1)**	4.846,00
ASSESSOR EDUCACIONAL MS 206		
- Licenciatura Plena	**(D-9)**	8.520,00
PROFESSOR SEM HABILITAÇÃO	**(A-1)**	5.423,00

ANEXO XI

GRUPO MAGISTÉRIO

PARTE "A" - PROFESSORES E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

CARGA HORÁRIA: 100h

ADM. DIRETA

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/ SALÁRIO BASE	HORA/AULA
01	4.846,00	48,46
02	5.024,00	50,24
03	5.423,00	54,23
04	5.807,00	58,07
05	6.188,00	61,88
06	7.533,00	75,33
07	7.960,00	79,60
08	8.394,00	83,94
09	8.520,00	85,20
10	8.944,00	89,44
11	9.363,00	93,63
12	9.803,00	98,03
13	10.225,00	102,25
14	10.644,00	106,44
15	11.075,00	110,75
16	11.498,00	114,98
17	11.917,00	119,17
18	12.356,00	123,56
19	12.779,00	127,79
20	13.199,00	131,99
21	13.630,00	136,30
22	14.053,00	140,53
23	14.471,00	144,71

ANEXO X

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS
QUADRO DE PROCURADORES
CÓDIGOS: EP/PC; IT/P

ADM. DIRETA, FUNDESP, IPM, SSESF, IJF

Cr$ 1,00

PADRÃO	VENCIMENTO/SALÁRIO
P. 1	14.295,00
P. 2	14.812,00
P. 3	15.300,00
P. 4	15.819,00
P. 5	16.316,00
P. 6	16.816,00
P. 7	17.344,00
P. 8	17.841,00
P. 9	18.341,00
P. 10	18.841,00
P. 11	19.350,00
P. 12	19.866,00
P. 13	20.367,00
P. 14	20.863,00
P. 15	21.359,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO XV

GRUPO MAGISTÉRIO

PROFESSORES E ESPECIALISTAS

PARTE "B" - HORA/AULA

FUNDESP, SSESF

Cr$ 1,00

REFERÊNCIAS	QUALIFICAÇÃO	NÍVEL	VALOR
I	3º Normal	01	48,46
II	Estudos Adicionais	03	54,23
III	Licenciatura Curta	06	62,78
IV	Licenciatura Plena/Nível Sup.	09	71,00

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO XIV

GRUPO MAGISTÉRIO

PROFESSORES E ESPECIALISTAS

PARTE "A" - CARGA HORÁRIA - 100h/a

FUNDESP

Cr$ 1,00

FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO	SALÁRIO
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	Licenciatura Curta	6.278,00
	Licenciatura Plena	7.100,00
ORIENTADOR APRENDIZAGEM	Habilitação de 2º Grau em 04 anos e/ou 03 anos acrescidos de 01 ano de estudos adicionais	5.423,00
	Licenciatura Curta/Treinamento específico	6.278,00
	Licenciatura Plena/Treinamento específico	7.100,00
SUPERVISOR DE ENSINO	Licenciatura Curta	6.278,00
	Licenciatura Plena	7.100,00
ORIENTADOR EDUCACIONAL	Licenciatura Curta	6.278,00
	Licenciatura Plena	7.100,00
PROFESSOR DE ARTES PLÁSTICAS	Habilitação de 2º Grau em 03 anos	4.846,00
CONSULTOR PEDAGÓGICO	Licenciatura Plena	7.100,00
ASSESSOR DE EDUCAÇÃO	Licenciatura Plena	7.100,00
TÉCNICO EM TREINAMENTO	Licenciatura Plena/Nível Superior	7.100,00

ANEXO XII

GRUPO MAGISTÉRIO
PARTE "B" - QUADRO SUPLEMENTAR
TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA — Cr$ 1,00

CARGO/ENCARGO		VALOR
ORIENTADOR DE ENSINO - MS 201		
- Habilitação específica obtida em 03 anos	(A-1)	4.846,00
- Habilitação de 2º grau - e/ou 03 anos acrescidos de estudos adicionais	(B-3)	5.423,00
- Licenciatura Curta	(C-6)	6.278,00
- Licenciatura Plena	(D-9)	7.100,00
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO - MS 202		
- 1º Grau	(A-1)	4.846,00
SUB - SECRETÁRIO DE ESCOLA - MS 203		
- 2º Grau	(B-3)	5.423,00
INSPETOR DE ALUNOS - MS 204		
1º Grau	(A-1)	4.846,00
ASSESSOR EDUCACIONAL MS-206		
- Licenciatura Plena	(D-9)	7.100,00
PROFESSOR SEM HABILITAÇÃO	(A-1)	4.846,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO XI

GRUPO MAGISTÉRIO

PARTE "A" - PROFESSORES E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

CARGA HORÁRIA: 100h

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/ SALÁRIO BASE	HORA/AULA
01	4.846,00	48,46
02	5.024,00	50,24
03	5.423,00	54,23
04	5.807,00	58,07
05	6.188,00	61,88
06	6.278,00	62,78
07	6.633,00	66,33
08	6.995,00	69,95
+09	7.100,00	71,00
+10	7.453,00	74,53
+11	7.803,00	78,03
+12	8.169,00	81,69
+13	8.521,00	85,21
+14	8.870,00	88,70
+15	9.229,00	92,29
+16	9.582,00	95,82
+17	9.931,00	99,31
+18	10.297,00	102,97
+19	10.649,00	106,49
+20	10.999,00	109,99
+21	11.358,00	113,58
+22	11.711,00	117,11
+23	12.059,00	120,59

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 1142 /90

Fortaleza, 09 de julho de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar aV.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Reajusta os valores dos vencimentos, salários, representações, fratificações e pensões do Poder Executivo e dá outras providências".

Na oportunidade, apresento a V.Exa., votos de elevado apreço e distinguida consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACY MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ofício nº 1370 /90

Fortaleza, 11 de setembro de 1990

Senhor Diretor:

Solicitamos os bons ofícios de V. Sa., no sentido de determinar com a maior brevidade a publicação do art. 19 da Lei nº 6.697 de 01.07.90, com a seguinte redação.,

" Os profissionais assistentes sociais , que, efetivamente atuam nas equipes multidisciplinares de saúde, permanecerão em suas respectivas lotações, ficando assegurado as vantagens remuneratórias e os mesmos índices de aumento correspondentes aos demais profissionais da área de saúde."

Esclarecemos que a aludida publicação encontra amparo legal no art.47 § 6º da Lei Orgânica do Municipio.

Atenciosamente

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Ilmo.Sr.
Dr. Paulo Coelho de Araújo
DD. Diretor da Imprensa Oficial do Municipio
NESTA.

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará